



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho usou da palavra nos seguintes termos: "Bom dia a todos. Sr.<sup>a</sup> Presidente, quero saudar e dar boas-vindas ao Dr. Ronaldo Curado Fleury, esperando que S. Ex.<sup>a</sup> seja presença constante na 6.<sup>a</sup> Turma. Fico feliz de vê-lo retornar ao nosso convívio direto, mais frequente, e poder dizer que testemunhei uma atuação muito profícua à frente do Ministério Público do Trabalho, uma atuação que certamente orgulha a todos nós que fazemos parte dessas instituições que estão voltadas, vocacionadas para a tutela dos direitos humanos básicos, fundamentais, relacionados ao trabalho humano." O Dr. Ronaldo Curado Fleury (Subprocurador-Geral do Trabalho) também fez uso da palavra: "Srs. Ministros, Sr.<sup>s</sup> Advogadas e Srs. Advogados, quero agradecer as gentis palavras do Ministro Augusto César. Após quatro anos sem nenhuma atuação judicial, espero, com o aprendizado constante nesta Corte, voltar a ter essa atuação, que é tão fundamental como custos legis, que faz o Ministério Público do Trabalho. Obrigado". Ao final, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, franqueou a palavra para as homenagens pela despedida da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, que tiveram os seguintes registros: O Excelentíssimo Ministro Augusto César: "Sr.<sup>a</sup> Presidente, quero dizer da importância, para nós, da convivência durante esses anos com a Desembargadora Cilene Amaro Santos. Esta é a sua última sessão regular, rotineira entre nós. Penso que foi um tempo muito rico. A nossa compreensão do Direito, seguramente, ganhou em densificação, em profundidade e em sensibilidade. Evidentemente, o rodízio entre colegas é sempre muito saudável, mas certamente vamos lamentar o fato de não convivemos mais com a Desembargadora Cilene todas as quartas-feiras – a partir da próxima. Registro, ainda, o lançamento do livro Reforma Trabalhista Simplificada, que tem a Desembargadora Cilene como coautora. É um livro que apenas na aparência traz a ideia, a proposta de que haveria uma visão mais pragmática. Estive lendo várias passagens e há uma preocupação de mostrar quais as regras que devem prevalecer em relação ao direito intertemporal no tocante às inovações trazidas pela Lei n.º 13.467/17, posições corajosas, sempre muito bem fundamentadas, mas sem perder a lógica que está presente em algumas coletâneas recentes, de trazer a visão dos que subscrevem a obra, sem necessariamente fazer remissões recorrentes. Todas as referências bibliográficas estão ao final do trabalho apenas para dizer que houve bom embasamento. S. Ex.<sup>a</sup> a Desembargadora Cilene, junto com outros três autores, Juliana Pontelo, Leonardo Fabrício de Rezende e Luciene Cruz, lançaram esta obra que tenho o privilégio de ter em mãos sob os meus olhos atentos." A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos: "Sr.<sup>a</sup> Presidente, agradeço as gentis palavras do Ministro Augusto César. Para mim, foi muito bom estar aqui nestes últimos anos. Sendo esta minha última sessão, eu não poderia deixar de registrar os meus agradecimentos a todos aqueles que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

colaboraram comigo durante a convocação. Agradeço ao Ministro Aloysio pela oportunidade não só de substituí-lo, mas de colaborar com a Instituição e de me aperfeiçoar como Magistrada. Agradeço a V. Ex.as, Ministra Kátia Magalhães Arruda e Ministro Augusto César Leite de Carvalho, pelo convívio harmonioso, pela lhanza de tratamento, o que colaborou para o meu aperfeiçoamento como Magistrada. Não esquecerei as lições preciosas aqui aprendidas. Agradeço também aos servidores do Gabinete do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que dedicaram o seu tempo e o melhor de sua capacidade para que alcançássemos um bom resultado. Agradeço, em especial, às servidoras Dr.a Sylvania Pinheiro Coelho José, Dr.a Luiame Moraes Xavier Vieira, Dr.a Graziela Volpato da Cunha e Dr.a Gislene Pucci Prunk pelo trabalho incansável desenvolvido e por todo o apoio durante a convocação. Na impossibilidade de nomear todos os servidores do Gabinete do Ministro Aloysio, cumprimento-os e agradeço em nome da Dr.ª Caroline Gomes Cervo e da Dr.ª Ana Lúcia Pascon Araújo. Os Srs. Servidores são e continuam sendo muito importantes para o desenvolvimento do meu trabalho e para o meu aprimoramento como pessoa e como Magistrada. Quero deixar registrado o meu agradecimento aos servidores dos Gabinetes da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o faço em nome dos Chefes de Gabinete, Rubem Milhomen Ferreira do Nascimento e Agatha Christie Vaz Gomes Costa Ribeiro. A colaboração dos servidores de V. Ex.as foi inestimável para o aprimoramento das decisões e para o bom andamento das sessões. Deixo registrado o meu reconhecimento e agradecimento. Agradeço também a todos os servidores da Secretaria da Turma, da Setin, da Jurisprudência e da Taquigrafia, e o faço em nome dos servidores Dr. Cláudio Luidi Gaudensi Coelho e Edileuza Maria Costa Cunha. Esses servidores, além do árduo trabalho na preparação das pautas de julgamento, atuam na sessão e fazem com que ela flua de forma adequada e célere. Muito obrigada pelo trabalho desenvolvido. Também não poderia deixar de agradecer ao pessoal da Copa, e o faço em nome do garçom Rosemilton Alves. Obrigada por nos servir com tanta gentileza, principalmente a água, importantíssima aqui no cerrado. Muitos são os agradecimentos. As lembranças que levo do TST são as melhores. O melhor de cada convocação são as relações interpessoais, é conhecer servidores, novos Ministros e também novos advogados. Continuo à disposição de todos no TRT da 10.ª Região. Muito obrigada.” A Sr.ª Marla de Alencar Oliveira Viegas (Advogada) : “Sim, Sr.ª Presidente. Em nome dos Advogados, quero agradecer a Desembargadora Cilene, que sempre nos atende com tanta alegria, tanta presteza, com os olhos sempre tão atentos e o coração mais ainda. Se V. Ex.as perdem essa convivência, nós, não, pois nos encontraremos no TRT. Muito obrigada, Desembargadora Cilene. Obrigada, Sr.ª Presidente.” O Dr. Ronaldo Curado Fleury (Subprocurador-Geral do Trabalho): “ Sr.ª Presidente, desejo à Desembargadora Cilene um bom retorno ao TRT da 10.ª Região, onde, por diversas vezes, tive o privilégio de atuar com S. Ex.ª.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda: “Desembargadora Cilene, as homenagens não terminaram, porque está chegando uma mensagem que leremos ao final da sessão. Vamos ficar na expectativa por enquanto Enfim, eu disse que haveria uma surpresa ao final da sessão. Vou ler uma mensagem que me foi enviada pelo Ministro Aloysio; em seguida, darei a oportunidade à plateia. O Ministro Aloysio diz: ‘Olá, bom dia. Em recuperação para retornar serelepe. Hoje é a última sessão nesta temporada de que a Desembargadora Cilene participa em minha substituição nesta egrégia 6.ª Turma. Eu gostaria que registrasse o meu mais profundo agradecimento e reconhecimento pelo trabalho, pela competência, pelo zelo, pela dedicação com que esteve neste período de dois anos que esteve no comando do meu gabinete. Não posso deixar de ressaltar os seus dotes morais, intelectuais a demonstrar aos jurisdicionados o respeito e a crença na Justiça, princípios inafastáveis do Estado democrático de Direito. A S. Ex.ª a minha gratidão, a gratidão da minha equipe por proporcionar um convívio tão alegre e fraterno entre todos nós. Muito orgulho de você.’ Bem, não posso declarar encerrada a sessão porque quero que tudo fique registrado. Não sei se alguém do Gabinete deseja, rapidamente, fazer alguma manifestação.” A Sr.ª Sylvania Pinheiro Coelho José usa da palavra: “A manifestação que poderíamos fazer nesse momento, Excelência, é aplaudir de pé a Desembargadora Cilene.” (Todos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

aplaudem de pé a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos.) A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda faz o seguinte registro: “Desembargadora Cilene, essa é uma homenagem singela, mas tenho certeza de que tocou o coração de todos. Vou reclamar ao meu Gabinete. Quando eu pedir aposentadoria ou me afastar por algum motivo, quero algo, no mínimo, parecido. Tenho certeza de que a Desembargadora Cilene está muito feliz porque a homenagem expressa exatamente o que a mensagem do Ministro Aloysio quis trazer: o nosso reconhecimento pela sua qualidade, pela sua competência. V. Ex.<sup>a</sup>, de fato, se destaca na forma como acolhe a Magistratura. É uma Magistrada de carreira em todos os seus sentidos mais amplos, no amor à Magistratura, na dedicação ao processo, na cordialidade da convivência, no respeito àquelas pessoas que vêm a Justiça do Trabalho, aos jurisdicionados. Ontem mesmo, um advogado foi ao meu Gabinete e disse que iria entrar com embargos de declaração em um processo da Desembargadora Cilene. Disse-lhe que não fiquei chateada quando ele entrou com embargos contra um processo de minha relatoria, mas contra um da Desembargadora Cilene, sim, fiquei chateada. Disse isso porque S. Ex.<sup>a</sup> é tão detalhista, que não há como ter ocorrido uma omissão ou algo assim. O advogado achou graça do que falei. Desembargadora Cilene, ficam o nosso agradecimento, o nosso apoio e o nosso carinho. Que fique registrada exatamente esta data.” A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos agradece nos seguintes termos; “Obrigada, muito obrigada. Foi – está sendo, até o dia 30 – uma honra trabalhar com os Senhores, retornar aqui em uma segunda convocação. Sr.<sup>a</sup> Presidente, peço notas degravadas, inclusive da manifestação que fiz, no início da sessão, direcionada aos que estão na plateia. Temi que a sessão pudesse se alongar e perdêssemos a oportunidade de agradecer à equipe do Ministro Aloysio, a todos os servidores pelo trabalho desempenhado, com empenho, responsabilidade e comprometimento. Os Senhores estão de parabéns e serei eternamente grata. Muito obrigada.” Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 4-80.2015.5.03.0138 AIRR - 13-52.2016.5.11.0019ED-AIRR - 13-89.2017.5.05.0017 AIRR - 13-14.2017.5.02.0069AIRR - 14-33.2017.5.02.0090AIRR - 40-32.2017.5.05.0192AIRR - 44-47.2016.5.20.0011 ED-RR - 57-64.2017.5.21.0017AIRR - 64-54.2014.5.02.0061 AIRR - 66-17.2017.5.22.0108ED-RR - 73-50.2016.5.12.0034RR - 79-84.2014.5.05.0531AIRR - 101-02.2014.5.05.0222AIRR - 101-62.2015.5.05.0029ED-ARR - 102-32.2011.5.02.0462ED-AIRR - 128-62.2017.5.19.0004AIRR - 132-38.2014.5.06.0143RR - 149-75.2018.5.13.0002AIRR - 169-31.2016.5.12.0013AIRR - 182-50.2011.5.15.0133AIRR - 185-29.2018.5.21.0024 RR - 200-41.2014.5.02.0032ED-AIRR - 201-74.2012.5.15.0051 AIRR - 203-05.2018.5.14.0005ARR - 213-10.2015.5.04.0821 RR - 215-62.2018.5.12.0041AIRR - 217-93.2017.5.19.0260 RR - 225-07.2014.5.02.0080ARR - 277-82.2015.5.03.0098 RR - 279-04.2015.5.03.0114AIRR - 283-66.2018.5.14.0005Ag-AIRR - 285-35.2017.5.19.0004RR - 287-82.2012.5.15.0071AIRR - 291-14.2017.5.05.0010AIRR - 298-98.2016.5.06.0014AIRR - 354-97.2017.5.17.0012ED-ED-Ag-RR - 368-22.2011.5.04.0831AIRR - 382-88.2012.5.02.0002RR - 388-76.2016.5.05.0033ARR - 403-06.2012.5.09.0411RR - 406-69.2017.5.19.0002Ag-AIRR - 409-91.2015.5.02.0026RR - 409-04.2017.5.21.0023AIRR - 417-50.2014.5.15.0088RR - 423-92.2012.5.03.0013AIRR - 447-09.2014.5.02.0004Ag-AIRR - 458-75.2018.5.10.0812RR - 483-60.2014.5.01.0301RR - 489-44.2018.5.13.0026AIRR - 500-88.2011.5.02.0070Ag-AIRR - 520-90.2014.5.15.0077AIRR - 523-66.2016.5.05.0493RR - 534-48.2016.5.10.0011AIRR - 535-84.2016.5.19.0010AIRR - 537-52.2018.5.17.0006RR - 540-24.2017.5.11.0001RR - 573-70.2015.5.05.0641ARR - 583-49.2017.5.10.0013ED-RR - 590-24.2010.5.02.0461ARR - 592-69.2015.5.02.0444ED-ARR - 604-86.2015.5.09.0671ARR - 627-54.2011.5.01.0005Ag-AIRR - 632-04.2014.5.02.0083AIRR - 633-44.2016.5.17.0004AIRR - 646-75.2017.5.21.0043Ag-AIRR - 709-47.2016.5.06.0401AIRR - 713-84.2017.5.07.0025AIRR - 718-96.2017.5.12.0048ED-AIRR - 719-98.2017.5.23.0008Ag-ARR - 720-98.2016.5.20.0009ED-RR - 752-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

45.2010.5.04.0305RR - 766-23.2018.5.13.0006Ag-ARR - 774-67.2017.5.09.0128RR - 793-  
65.2016.5.10.0812RR - 797-74.2011.5.02.0077AIRR - 822-97.2017.5.09.0072ED-RR - 836-  
70.2016.5.06.0211RR - 850-49.2014.5.17.0007AIRR - 852-43.2015.5.03.0146Ag-AIRR - 857-  
91.2014.5.02.0481AIRR - 859-29.2017.5.13.0003ARR - 866-84.2015.5.05.0012AIRR - 871-  
38.2014.5.20.0008ARR - 882-33.2016.5.10.0022AIRR - 888-63.2018.5.23.0101RR - 902-  
92.2013.5.15.0053ED-RR - 908-21.2017.5.08.0129AIRR - 918-38.2015.5.06.0017Ag-AIRR - 919-  
96.2014.5.05.0013AIRR - 923-28.2015.5.11.0015AIRR - 924-69.2016.5.05.0621RR - 948-  
18.2013.5.12.0004AIRR - 961-45.2014.5.15.0021RR - 986-42.2015.5.06.0193AIRR - 988-  
28.2013.5.15.0097RR - 1005-31.2012.5.01.0019AIRR - 1031-70.2017.5.08.0015Ag-AIRR - 1059-  
66.2015.5.09.0084AIRR - 1059-37.2017.5.06.0001RR - 1060-75.2010.5.04.0404ARR - 1063-  
58.2014.5.05.0017RR - 1081-94.2015.5.02.0351AIRR - 1083-83.2015.5.11.0005RR - 1088-  
18.2017.5.07.0015ED-Ag-ARR - 1105-21.2015.5.12.0036ARR - 1130-15.2013.5.02.0252AIRR - 1134-  
38.2017.5.08.0125AIRR - 1144-72.2011.5.04.0006RR - 1158-48.2017.5.11.0201Ag-AIRR - 1160-  
66.2014.5.02.0009RR - 1169-80.2011.5.15.0038ED-ARR - 1186-41.2011.5.10.0011RR - 1192-  
48.2016.5.05.0161RR - 1193-90.2012.5.09.0022Ag-AIRR - 1193-53.2014.5.12.0017Ag-AIRR - 1204-  
39.2013.5.09.0684Ag-AIRR - 1208-96.2012.5.02.0202ARR - 1225-72.2012.5.01.0037ED-ED-ARR - 1239-  
83.2013.5.04.0701ARR - 1258-10.2016.5.10.0801RR - 1278-28.2014.5.03.0134RR - 1312-  
50.2014.5.12.0005ARR - 1320-88.2011.5.09.0660ARR - 1325-29.2016.5.10.0007AIRR - 1331-  
17.2016.5.06.0017RR - 1337-95.2013.5.05.0101AIRR - 1339-71.2016.5.12.0002ARR - 1344-  
32.2013.5.15.0094AIRR - 1386-21.2017.5.13.0022AIRR - 1405-74.2016.5.17.0014AIRR - 1428-  
42.2011.5.01.0078Ag-ARR - 1432-87.2015.5.12.0028ED-RR - 1457-75.2016.5.21.0041RR - 1461-  
30.2015.5.11.0008ED-AIRR - 1497-67.2017.5.08.0014Ag-AIRR - 1505-65.2017.5.08.0007RR - 1520-  
47.2015.5.17.0009AIRR - 1525-20.2014.5.03.0098AIRR - 1527-19.2014.5.05.0038Ag-AIRR - 1552-  
39.2014.5.23.0003ED-RR - 1569-94.2015.5.09.0661AIRR - 1581-20.2015.5.06.0006AIRR - 1592-  
9.2012.5.20.0011AIRR - 1599-28.2016.5.17.0191Ag-AIRR - 1615-08.2012.5.02.0201 ED-AIRR - 1624-  
55.2015.5.10.0002AIRR - 1639-69.2014.5.02.0038ED-RR - 1655-08.2016.5.21.0011AIRR - 1668-  
64.2016.5.19.0010AIRR - 1678-92.2016.5.17.0001 RR - 1690-79.2016.5.12.0055AIRR - 1695-  
29.2015.5.17.0013AIRR - 1746-53.2016.5.06.0161ED-Ag-RR - 1801-10.2016.5.11.0017ARR - 1806-  
06.2017.5.08.0106ED-RR - 1820-66.2013.5.09.0020ED-ED-ED-RR - 1839-5.2010.5.01.0203AIRR - 1857-  
22.2011.5.01.0203ED-ARR - 1868-10.2016.5.05.0221ED-AIRR - 1872-31.2013.5.01.0264AIRR - 1923-  
98.2017.5.11.0013AIRR - 1948-69.2014.5.02.0433RR - 1972-69.2017.5.11.0004AIRR - 1991-  
90.2015.5.02.0038RR - 2044-08.2013.5.15.0094ED-AIRR - 2061-02.2013.5.02.0031Ag-ARR - 2084-  
50.2012.5.15.0053RR - 2100-20.2010.5.15.0135AIRR - 2125-77.2013.5.02.0074AIRR - 2168-  
97.2014.5.09.0651AIRR - 2172-32.2014.5.02.0069AIRR - 2213-67.2011.5.02.0048AIRR - 2234-  
75.2015.5.02.0089AIRR - 2239-48.2016.5.11.0013Ag-AIRR - 2258-78.2016.5.09.0023AIRR - 2262-  
47.2012.5.03.0048RR - 2416-33.2016.5.11.0006ED-AIRR - 6068-38.2014.5.01.0481RR - 6504-  
91.2014.5.01.0482AIRR - 6597-54.2014.5.01.0482RR - 6836-58.2014.5.01.0482AIRR - 10015-  
27.2013.5.05.0028AIRR - 10027-22.2013.5.12.0036RR - 10033-49.2015.5.12.0039AIRR - 10042-  
20.2015.5.15.0009ED-AIRR - 10059-67.2017.5.15.0015Ag-AIRR - 10074-49.2015.5.15.0001ARR -  
10076-02.2014.5.01.0047AIRR - 10093-20.2018.5.03.0022AIRR - 10097-22.2015.5.12.0019ARR - 10126-  
75.2017.5.15.0033AIRR - 10134-37.2016.5.15.0114Ag-AIRR - 10155-73.2015.5.03.0181RR - 10157-  
91.2013.5.01.0044AIRR - 10162-44.2014.5.01.0282RR - 10165-14.2014.5.01.0471ARR - 10180-  
69.2014.5.01.0022RR - 10231-89.2016.5.03.0043RR - 10240-48.2016.5.03.0044AIRR - 10241-  
58.2015.5.15.0133ED-AIRR - 10249-94.2015.5.01.0207AIRR - 10251-69.2014.5.01.0055AIRR - 10256-  
71.2015.5.01.0018RR - 10273-98.2018.5.03.0163AIRR - 10279-17.2018.5.03.0063AIRR - 10302-  
66.2013.5.05.0035AIRR - 10305-93.2015.5.15.0060ED-RR - 10343-59.2015.5.15.0043Ag-AIRR - 10345-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

54.2016.5.03.0002AIRR - 10359-80.2015.5.03.0064ED-Ag-AIRR - 10386-10.2016.5.03.0038AIRR - 10387-34.2016.5.15.0111ARR - 10411-27.2016.5.09.0015AIRR - 10424-86.2016.5.15.0038AIRR - 10441-73.2015.5.03.0109ED-AIRR - 10491-14.2015.5.03.0008ED-ARR - 10508-39.2015.5.05.0511AIRR - 10535-68.2015.5.05.0431ARR - 10538-92.2016.5.03.0059ARR - 10548-04.2014.5.15.0147AIRR - 10558-15.2017.5.15.0027RR - 10575-08.2013.5.01.0051AIRR - 10590-53.2017.5.15.0016AIRR - 10592-21.2015.5.03.0018AIRR - 10595-17.2017.5.03.0111ARR - 10627-75.2015.5.01.0037Ag-AIRR - 10635-25.2016.5.03.0146AIRR - 10638-38.2015.5.18.0003RR - 10641-84.2015.5.03.0043RR - 10717-80.2017.5.18.0121AIRR - 10739-65.2014.5.01.0203AIRR - 10740-78.2014.5.15.0100AIRR - 10754-56.2017.5.15.0068RR - 10776-44.2014.5.03.0104AIRR - 10781-60.2015.5.01.0048AIRR - 10802-78.2015.5.03.0016AIRR - 10807-23.2014.5.15.0042AIRR - 10815-14.2016.5.09.0004RR - 10841-63.2016.5.03.0041ED-ARR - 10842-91.2016.5.03.0156AIRR - 10866-72.2017.5.15.0020AIRR - 10872-59.2015.5.01.0531AIRR - 10885-22.2015.5.01.0058RR - 10885-66.2016.5.03.0111AIRR - 10890-50.2017.5.03.0080AIRR - 10959-89.2014.5.01.0065AIRR - 10963-07.2015.5.15.0032AIRR - 10973-66.2016.5.03.0156ED-AIRR - 10977-03.2016.5.03.0157Ag-AIRR - 10978-62.2014.5.01.0076ARR - 11001-21.2015.5.03.0107RR - 11002-10.2013.5.01.0017RR - 11019-48.2017.5.03.0050RR - 11043-78.2014.5.15.0137AIRR - 11044-89.2015.5.01.0049AIRR - 11076-72.2015.5.15.0092AIRR - 11082-42.2014.5.01.0080AIRR - 11092-92.2018.5.18.0009RR - 11111-26.2015.5.01.0026RR - 11115-35.2016.5.03.0103RR - 11124-10.2017.5.15.0044AIRR - 11136-19.2013.5.01.0023RR - 11152-71.2014.5.15.0047RR - 11193-54.2015.5.01.0027RR - 11194-90.2016.5.03.0013RR - 11198-17.2014.5.18.0002RR - 11201-47.2014.5.15.0101AIRR - 11213-22.2015.5.01.0067AIRR - 11229-11.2015.5.01.0023AIRR - 11255-04.2015.5.18.0001ARR - 11274-10.2015.5.15.0028AIRR - 11282-54.2014.5.01.0046AIRR - 11284-51.2015.5.01.0058RR - 11305-97.2016.5.03.0070RR - 11312-21.2015.5.03.0104RR - 11313-93.2015.5.01.0481AIRR - 11326-73.2016.5.09.0016RR - 11361-54.2015.5.03.0042ED-AIRR - 11408-26.2015.5.01.0481Ag-AIRR - 11417-90.2015.5.15.0127Ag-AIRR - 11425-93.2015.5.03.0097Ag-AIRR - 11433-57.2016.5.15.0079Ag-RR - 11435-02.2017.5.03.0087Ag-AIRR - 11446-37.2017.5.03.0182AIRR - 11461-09.2016.5.03.0063AIRR - 11463-57.2014.5.01.0207AIRR - 11476-13.2016.5.03.0019AIRR - 11503-07.2017.5.03.0101AIRR - 11514-06.2014.5.18.0010AIRR - 11514-40.2016.5.03.0014RR - 11515-37.2017.5.15.0117Ag-AIRR - 11517-22.2015.5.01.0002AIRR - 11527-91.2014.5.01.0005Ag-AIRR - 11583-46.2016.5.03.0152AIRR - 11619-19.2017.5.03.0002RR - 11624-04.2015.5.03.0134AIRR - 11626-56.2017.5.03.0084AIRR - 11631-28.2015.5.01.0206AIRR - 11635-04.2017.5.15.0110RR - 11636-36.2016.5.15.0041ED-AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015AIRR - 11709-59.2015.5.15.0100Ag-AIRR - 11711-65.2015.5.01.0020RR - 11713-51.2014.5.15.0094ED-AIRR - 11727-66.2016.5.18.0131AIRR - 11728-85.2014.5.01.0069AIRR - 11730-69.2015.5.01.0053AIRR - 11740-77.2015.5.01.0065AIRR - 11759-43.2017.5.15.0059ARR - 11787-75.2016.5.15.0049AIRR - 11793-57.2014.5.01.0206Ag-AIRR - 11807-42.2015.5.15.0036RR - 11813-23.2016.5.03.0012AIRR - 11823-08.2015.5.15.0129AIRR - 11875-86.2015.5.01.0551AIRR - 11901-74.2015.5.15.0008AIRR - 11917-87.2016.5.03.0182AIRR - 11922-04.2017.5.18.0006RR - 11927-90.2017.5.15.0044ED-ARR - 11929-62.2016.5.03.0098AIRR - 11964-39.2016.5.09.0006RR - 11969-13.2014.5.03.0131RR - 11973-82.2014.5.01.0203RR - 11976-70.2015.5.15.0087ED-AIRR - 11996-30.2015.5.01.0482RR - 12004-88.2016.5.09.0016Ag-AIRR - 12020-61.2015.5.01.0481AIRR - 12051-64.2015.5.15.0102AIRR - 12067-87.2015.5.01.0205ED-AIRR - 12082-12.2015.5.15.0126RR - 12222-17.2016.5.15.0092AIRR - 12303-17.2015.5.15.0054ED-AIRR - 12364-04.2016.5.03.0044Ag-AIRR - 12735-97.2015.5.01.0483AIRR - 12804-83.2016.5.15.0070AIRR - 12829-40.2015.5.15.0003RR - 16602-23.2016.5.16.0006Ag-AIRR - 16961-62.2015.5.16.0020RR - 20007-34.2016.5.04.0028AgR-AIRR - 20039-44.2013.5.04.0028AIRR - 20048-29.2017.5.04.0751AIRR - 20156-62.2018.5.04.0124RR - 20183-39.2014.5.04.0333AIRR - 20215-27.2015.5.04.0004Ag-ARR - 20273-48.2016.5.04.0601AIRR - 20289-14.2016.5.04.0015AIRR - 20391-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

66.2016.5.04.0005RR - 20536-12.2015.5.04.0732AIRR - 20548-65.2015.5.04.0331RR - 20554-87.2017.5.04.0271AIRR - 20591-04.2015.5.04.0007AIRR - 20600-76.2018.5.04.0001AIRR - 20606-68.2016.5.04.0352RR - 20624-92.2014.5.04.0018ARR - 20710-81.2014.5.04.0012AIRR - 20725-83.2015.5.04.0701AIRR - 20747-66.2014.5.04.0123AIRR - 20768-05.2015.5.04.0512ARR - 20863-64.2015.5.04.0761AIRR - 20875-52.2015.5.04.0123ARR - 20915-07.2016.5.04.0541AIRR - 20990-50.2017.5.04.0011AIRR - 20997-89.2015.5.04.0018ARR - 21017-29.2014.5.04.0014AIRR - 21063-75.2016.5.04.0231ARR - 21133-26.2015.5.04.0232AIRR - 21262-45.2015.5.04.0001ARR - 21293-57.2014.5.04.0015RR - 21341-51.2016.5.04.0304RR - 21354-51.2015.5.04.0024AIRR - 21391-72.2015.5.04.0511AIRR - 21772-46.2015.5.04.0005AIRR - 21805-33.2015.5.04.0006AIRR - 21826-46.2015.5.04.0026RR - 23433-04.2016.5.04.0271AIRR - 24338-73.2016.5.24.0005AIRR - 24350-91.2016.5.24.0036AIRR - 24575-79.2017.5.24.0003ARR - 25128-57.2016.5.24.0005AIRR - 25332-94.2016.5.24.0072ED-Ag-AIRR - 83000-66.2009.5.02.0044Ag-AIRR - 85000-07.2007.5.15.0122Ag-AIRR - 100001-53.2016.5.01.0042Ag-AIRR - 100006-53.2016.5.01.0017RR - 100029-48.2016.5.01.0227AIRR - 100063-60.2016.5.01.0053AIRR - 100066-36.2017.5.01.0067AIRR - 100086-19.2017.5.01.0005Ag-AIRR - 100124-74.2016.5.01.0002RR - 100173-20.2016.5.01.0066ARR - 100185-43.2016.5.01.0063ARR - 100202-21.2016.5.01.0341AIRR - 100208-37.2017.5.01.0068ARR - 100220-82.2016.5.01.0069RR - 100231-71.2016.5.01.0341RR - 100231-05.2017.5.01.0481Ag-AIRR - 100293-33.2016.5.01.0076AIRR - 100341-80.2017.5.01.0003ARR - 100407-85.2017.5.01.0512RR - 100429-26.2016.5.01.0045AIRR - 100489-70.2017.5.01.0204ED-AIRR - 100496-53.2016.5.01.0283ED-RR - 100525-30.2016.5.01.0081ED-ARR - 100526-04.2016.5.01.0020RR - 100550-98.2016.5.01.0483RR - 100555-62.2017.5.01.0491Ag-AIRR - 100600-83.2016.5.01.0044Ag-AIRR - 100617-94.2016.5.01.0020AIRR - 100624-68.2016.5.01.0511AIRR - 100670-79.2016.5.01.0051ARR - 100684-83.2016.5.01.0012RR - 100699-86.2016.5.01.0421Ag-AIRR - 100702-07.2017.5.01.0421ED-AIRR - 100720-04.2016.5.01.0020ARR - 100724-02.2016.5.01.0421RR - 100738-58.2016.5.01.0203AIRR - 100738-98.2017.5.01.0049AIRR - 100741-14.2017.5.01.0062AIRR - 100784-41.2017.5.01.0323AIRR - 100798-27.2016.5.01.0075AIRR - 100802-35.2016.5.01.0020AIRR - 100888-52.2016.5.01.0522AIRR - 100912-70.2016.5.01.0008AIRR - 100914-06.2017.5.01.0202RR - 100946-10.2017.5.01.0073RR - 101041-92.2016.5.01.0067AIRR - 101070-65.2017.5.01.0049AIRR - 101141-95.2016.5.01.0245AIRR - 101176-38.2016.5.01.0283RR - 101206-56.2016.5.01.0030AIRR - 101238-36.2016.5.01.0006RR - 101350-12.2016.5.01.0036AIRR - 101370-37.2016.5.01.0057AIRR - 101469-44.2016.5.01.0077AIRR - 101477-64.2016.5.01.0483AIRR - 101497-18.2016.5.01.0075AIRR - 101531-34.2016.5.01.0223AIRR - 101571-40.2016.5.01.0021AIRR - 101589-36.2016.5.01.0482AIRR - 101636-96.2016.5.01.0421ED-ARR - 101643-49.2016.5.01.0046AIRR - 101703-50.2017.5.01.0284ARR - 101704-06.2016.5.01.0014AIRR - 101776-76.2016.5.01.0051AIRR - 101945-98.2016.5.01.0201ARR - 101981-73.2016.5.01.0482AIRR - 102077-40.2016.5.01.0401ED-AIRR - 102565-46.2016.5.01.0481Ag-AIRR - 105200-82.1996.5.03.0048Ag-AIRR - 106300-19.2007.5.05.0020RR - 115000-65.2013.5.17.0011RR - 124700-22.2004.5.05.0009ED-AIRR - 127200-65.2006.5.01.0021AIRR - 135800-04.2007.5.01.0001AIRR - 138200-28.2005.5.02.0067AIRR - 148500-32.2005.5.01.0017ED-RR - 159400-10.2004.5.09.0010AIRR - 168200-27.2008.5.08.0006ARR - 172300-57.2013.5.13.0023AIRR - 179000-37.2009.5.01.0342AIRR - 201700-96.2003.5.07.0003RR - 239900-87.2008.5.02.0052Ag-AIRR - 1000008-28.2018.5.02.0331ARR - 1000039-26.2016.5.02.0264RR - 1000059-72.2018.5.02.0029RR - 1000089-66.2017.5.02.0442Ag-AIRR - 1000119-38.2016.5.02.0442AIRR - 1000122-84.2017.5.02.0465AIRR - 1000219-66.2017.5.02.0471AIRR - 1000220-63.2015.5.02.0716Ag-AIRR - 1000234-61.2014.5.02.0464AIRR - 1000305-33.2017.5.02.0052Ag-AIRR - 1000327-98.2016.5.02.0255ARR - 1000346-02.2015.5.02.0462AIRR - 1000393-68.2017.5.02.0441Ag-AIRR - 1000464-90.2014.5.02.0242RR - 1000465-68.2017.5.02.0081RR - 1000524-12.2017.5.02.0613AIRR - 1000566-67.2017.5.02.0320Ag-AIRR - 1000572-11.2014.5.02.0472AIRR - 1000594-63.2018.5.02.0073RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- 1000642-17.2017.5.02.0086AIRR - 1000668-63.2016.5.02.0049RR - 1000686-57.2016.5.02.0252AIRR - 1000707-29.2016.5.02.0221RR - 1000782-97.2017.5.02.0006RR - 1000787-86.2017.5.02.0211ARR - 1000810-90.2015.5.02.0473RR - 1000821-06.2018.5.02.0703ARR - 1000830-85.2016.5.02.0719AIRR - 1000831-58.2015.5.02.0702AIRR - 1000912-45.2017.5.02.0311AIRR - 1000914-40.2016.5.02.0702RR - 1001051-20.2018.5.02.0001RR - 1001053-58.2017.5.02.0604Ag-AIRR - 1001062-31.2016.5.02.0062AIRR - 1001088-15.2015.5.02.0466ED-AIRR - 1001184-12.2017.5.02.0611AIRR - 1001209-21.2016.5.02.0074RR - 1001225-22.2017.5.02.0047AIRR - 1001236-19.2016.5.02.0069ED-AIRR - 1001246-85.2017.5.02.0018AIRR - 1001249-95.2017.5.02.0614Ag-AIRR - 1001336-03.2015.5.02.0491AIRR - 1001370-72.2014.5.02.0471ED-AIRR - 1001372-64.2016.5.02.0441RR - 1001517-04.2015.5.02.0491Ag-AIRR - 1001624-16.2016.5.02.0264RR - 1001806-89.2017.5.02.0062RR - 1001841-07.2016.5.02.0443ED-ED-RR - 1001891-09.2016.5.02.0063Ag-AIRR - 1001947-45.2015.5.02.0720ED-AIRR - 1002025-66.2015.5.02.0323RR - 1002073-44.2016.5.02.0079AIRR - 1002153-53.2016.5.02.0064AIRR - 1002161-90.2016.5.02.0432RR - 1002184-23.2017.5.02.0037ARR - 1002185-93.2014.5.02.0463RR - 1002519-93.2017.5.02.0602Ag-AIRR - 1002586-49.2015.5.02.0466. .

Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão ordinária, realizada aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 4-80.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMUALDO SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 13-52.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ DIVINO TOME DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "valor da indenização por dano material", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "estabilidade provisória - concausa" e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-94.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCISCO MARIANO GOMES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 13-89.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTECIO LAUDELINO CORREIA, Advogado: Dr. Thiago Alem Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 550-91.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU SUTIL, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da Parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 13-14.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEUSDETE DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-33.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MOURAO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Andrade, Agravado(s): LUÍS CARLOS OLMÍ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e, no mérito, negar-lhe provimento pois prejudicada a análise da transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "fraude à execução", reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 85-85.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SANTANA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Kelisson Otavio Gomes de Araújo, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40-32.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 44-47.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL LOPES PACHECO, Advogada: Dra. Daniela Maria Alves Garcez, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): KAREN SILVA NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): 2C4M ADMINISTRACAO, CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 57-64.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRAMILSON KELES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 64-54.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JORGE NUNES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-17.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): SUETONE LEITE BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317-82.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): LINDANORA DE SENA PRATA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 73-50.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Advogado: Dr. Jarbas Adriano Feiden, Embargado(a): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1993-55.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GEILZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 79-84.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ GILDENILSON MERCÊS ALVES, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): MHL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101-02.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ADALBERTO MENDES ESPINDOLA, Advogada: Dra. Danielle Ramos Carvalho, Advogado: Dr. João Maurício de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2895-44.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO CAMPOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "SOBREAviso" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - não reconhecer a transcendência em relação aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101-62.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LINCOLN CARLOS SILVA BRAS, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 102-32.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VAGNER APARECIDO FRIAS ROMERO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para: a) observando os limites da petição inicial, esclarecer que as horas extras decorrentes do tempo de trajeto interno e do intervalo intrajornada serão pagas com o adicional de 50% sobre a hora normal e refletirão sobre o repouso semanal remunerado, as férias + 1/3, os 13º salários e sobre o FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor; b) aplicando o efeito infringente, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras decorrentes do tempo despendido pelo empregado no trajeto interno e do intervalo intrajornada. **Processo: ED-AIRR - 128-62.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSEMARY LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132-38.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FERNANDO BERNARDINO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 12863-15.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Agravado(s): MARISA PEREIRA DE SOUSA LORENZETTE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 149-75.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA SUELY DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 169-31.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILENE TIBES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Agravado(s): VIPOSA S.A, Advogado: Dr. Ricardo Justo Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 182-50.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELAIDE MARTINS FLORES DE TOLEDO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21624-83.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LETICIA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Liliane Foletto Iochims, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 185-29.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO FERRAZ, Advogado: Dr. Liddian Lippy Benevides de Oliveira, Advogado: Dr. Nayla Mikarla da Silva Freitas, Agravado(s): JÉSSICA JACIARA PEREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Lopes Paixão, Advogado: Dr. Edney Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 200-41.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES FINK S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ CANOA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 201-74.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 203-05.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ALCILENE RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Aline Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-10.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante (s) e Agravado (s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ÊNIO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210100-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reautuação para excluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 215-62.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDA VOLPATO SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 217-93.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: Dr. João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 225-07.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LC2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material com concessão de efeito modificativo; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 277-82.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARLON MORAIS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMONT apenas quanto ao tema "ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMAR, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo do instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000472-74.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 279-04.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAQUEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 283-66.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Philipe Dionisio Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 285-35.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MARIA DA PENHA SOARES MATOS, Advogada: Dra. Katherine Rafaelle Pereira Farias, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 287-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Base de Cálculo. Pensão Mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que qualquer parcela de natureza salarial habitualmente percebida no curso da contratualidade seja considerada na base de cálculo da pensão, englobando os adicionais de insalubridade, por tempo de serviço e por assiduidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 291-14.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Agravado(s): MULTIPLAC FORROS E ISOLAMENTOS TERMO-ACUSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Agravado(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Francis Ted Fernandes, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento, e III) conhecer do agravo de instrumento quanto à RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DONO DA OBRA. EMPRESA INCORPORADORA E CONSTRUTORA e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 298-98.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SONIA MARIA VILELA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 11106-36.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANE CHIOSSI SILVESTRE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT"; 2) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; e 3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 354-97.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): RJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 368-22.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO BIERHALS TIMM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 382-88.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): FLORIOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 388-76.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NECIVAL FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 403-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANE CORDEIRO MATTOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 406-69.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MÁRCIA VALERIA LINS CAVALCANTE CARNAUBA, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PROMOÇÃO POR RECRUTAMENTO", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos às progressões verticais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 409-91.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO BOTTONE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 409-04.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO FILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, excluído o terço constitucional, observada a prescrição quinquenal decretada na r. sentença. Autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: AIRR - 417-50.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): WALDILENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Akemi Líria Rodrigues Sakashita, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-92.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 447-09.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 458-75.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anderson Tostes Grandi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. Raquel de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 483-60.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FELIPE LUIZ SARAPIAO, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): C.J.F. DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 489-44.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIVAL PORFIRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-88.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-90.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 523-66.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): FABIO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubenilton Santos Silva, Advogado: Dr. Geovane Santos Prazeres, Agravado(s): RKS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-48.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BRAUNA SILVA, Advogada: Dra. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 535-84.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Advogada: Dra. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): CAIO GALVÃO ARAGÃO, Advogado: Dr. João Paulo Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-52.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 540-24.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaucilene Azevedo Narcelha, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 573-70.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELZA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Pires Magalhães, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 583-49.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): RODOLFO RAMOS WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia Vicência da Silva Boges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Progressão funcional especial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 590-24.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para: a) observando os limites da petição inicial, esclarecer que as horas extras decorrentes do tempo de trajeto interno refletirão sobre o repouso semanal remunerado, as férias + 1/3, os 13º salários e sobre o FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor; b) aplicando o efeito infringente, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras decorrentes do tempo despendido pelo empregado no trajeto interno e dos minutos residuais. **Processo: AIRR - 592-69.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARIKINET TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA TELES (REPRESENTADO POR FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA), Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Agravado(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR MATERIAL. PENSÃO MENSAL DEVIDA AOS HERDEIROS. DEDUÇÃO CORRESPONDENTE A 1/3 DOS RENDIMENTOS DO EMPREGADO FALECIDO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 604-86.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 627-54.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MAXIMO CLEMENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da LIGHT, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 632-04.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS HORVAT, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 633-44.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): MICHAEL ANTHONY MARTINEZ, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 646-75.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROBERTO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-47.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 713-84.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RADIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO MOTA SOUSA, Advogado: Dr. José Amilton Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-96.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA LÚCIA HARTMANN, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): CIA. HERING S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE RODEIO - SINDTEXTIL, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 719-98.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): HELISON FERREIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 720-98.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): LUSIENE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 752-45.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Engelmann Maltez, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): DEJANIRA PERESSUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada, PREVI, e do segundo reclamado, Banco do Brasil S/A, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período em que permaneceu vinculado ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regulamento anterior. **Processo: AIRR - 766-23.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGOSTINHO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 774-67.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): NELCI VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 793-65.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): WANDER DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Advogado: Dr. Ataul C. Guimarães, Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 797-74.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DALVA DARCY WEFFORT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 822-97.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Shimanoe, Agravado(s): OURIVALDO HERMANN, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 836-70.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Recorrido(s): MÁRCIO PEREIRA BORBA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 850-49.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Recorrido(s): RENAN LOURENÇO PRATTI, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 852-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência dos temas. ; **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**857-91.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): FRANCISCO MAURÍCIO MATEUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

**Processo: AIRR - 859-29.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERÂMICA SANTA CLARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): ALLAN NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Tibério Gracco de Araújo Monteiro, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ISABELLE MOTTA SANTIAGO E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: ARR - 866-84.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIENE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência social da causa; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$140,00, sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dada a natureza indenizatória da parcela, não incidem contribuições fiscais e previdenciárias. ; **Processo: AIRR - 871-38.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): AMILA YASMIM GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 882-33.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO SISTO SILVA, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 888-63.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; d) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 902-92.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): EDIMILSON LIMA GASTÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 908-21.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Embargado(a): W. BRASIL SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 918-38.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL JOSÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 919-96.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): RONALDO ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Petrónio Farias de Amorim, Advogado: Dr. Rita de Cássia Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 923-28.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONAS LIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 924-69.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAJU DO COLONIA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Agravado(s): ERICA ROCHA OLIMPIO, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 948-18.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO HORN MARTINS, Advogado: Dr. Ismael Alves dos Santos, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Dayane Lessak, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, condenando a reclamada ao pagamento da indenização do período de estabilidade, correspondente aos salários do período de 19/06/2012 a 19/06/2013, acrescidos de 13º salário e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, conforme valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 961-45.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDEMIR RONCADOR, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Advogada: Dra. Débora Andréa Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 986-42.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GESUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 988-28.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1005-31.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): TÂNIA'S LAVANDERIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1031-70.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉA BONI AZEVEDO, Advogado: Dr. Nolam Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1059-66.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIANE PAULA INÁCIO, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1059-37.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Agravado(s): EDIJANE CORREIA FRANCA DE MELO, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Melo Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1060-75.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GILNEI DALLANGNOL DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Luís Susin, Recorrido(s): TECNISUL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Recorrido(s): CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada parcela. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1063-58.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LAILTON SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1081-94.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1083-83.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOVANILSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Castro Vaz, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Petrobras; b) negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-18.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Antônio Mesquita Cavalcante, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ARR - 1105-21.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Embargado(a): ROBERTO NIGRO MATTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1130-15.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANO TELES DE MENEZES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSORCIO SKANSKA - ENGEVIX-URE, Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1134-38.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): MANOEL MARIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): A J COSTA CARDOSO & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-72.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS RAUL BRITZKE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-48.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): DASNA INGRIDHS DE AMORIM SANTIAGO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1160-66.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Alessandro Cassemiro Florêncio, Advogado: Dr. Israel Florêncio, Agravado(s): ELIANE REGINA HEIL, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): TEREZA ELIANE DA SILVA, Agravado(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Hasib Khouri Filho, Agravado(s): MARGRIT GABRIELA WILKE, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MÔNICA MEDEIROS SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1169-80.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1186-41.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Embargado(a): HITALO DE MELLO BASTOS XAVIER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1192-48.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCILENE DE SOUZA JORGE, Advogada: Dra. Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1193-90.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): CÉSAR LUÍS ALVES LEANDRO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo descumprimento do intervalo intersemanal de 35 horas, quando esse descumprimento decorrer exclusivamente de trabalho no domingo. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1193-53.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): MARCELO JOSÉ SCHAFASCHEK, Advogada: Dra. Bernadete Lis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1204-39.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLENE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Dr. Renata Berti Valente, Agravado(s): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1208-96.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ADILSON SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1225-72.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA MELO DA CUNHA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, nos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 384 da CLT com as repercussões legais. **Processo: ED-ED-ARR - 1239-83.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIZETE CARVALHO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamante a pagar à reclamada multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15.

**Processo: AIRR - 1258-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ELIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1278-28.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RANIELE RODRIGUES RIBEIRO SOUTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1312-50.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALDIR ZUCONELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Agravado(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1320-88.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEODEMYR ANTÔNIO BECHER WENDLER, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da PREVI; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1325-29.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - prescrição, com ressalva de entendimento desta relatora; b) não conhecer do recurso de revista da União; e c) conhecer do agravo de instrumento da União, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1331-17.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO ROSSI, Advogado: Dr. Sandro Camilo Trindade Henriques Pedrosa Leal, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Joyce Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337-95.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DA CONCEICAO SANTANA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1339-71.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUINTA DA NEVE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arturo Eduardo Poerner Broering, Agravado(s): WODSON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): CONRAD CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas "PAGAMENTO DE SALÁRIO EXTRA FOLHA" e "RESPONSABILIDADE PELAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1344-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MÁRCIA MANFRINATO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - indenização por dano material", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1386-21.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JAKELINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Anne Caroline Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-74.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-42.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ROBERTO GUIMARAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 1432-87.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS GRABOWSKI, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; e II - determinar à Secretaria da Sexta Turma que officie o TRT de origem com cópia do agravo de petição, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1457-75.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 1461-30.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARILENE DA SILVA CURINTIMA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1497-67.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Embargante(s) e Embargado(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Embargado(a): MARIA JOSELIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Kelly Cuesta da Silva, Embargado(a): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Embargado(a): SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Embargado(a): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1505-65.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): EDSON SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-47.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LOURIVALDO ERLACHER, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1525-20.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): CELSO MARCOS AMARAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1527-19.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIDELSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): RBE CONSERVAÇÃO, TERCERIZAÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vaneska Pires Dourado Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1552-39.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1569-94.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): RISASHI FUJISAWA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1581-20.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO GOMES PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-49.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAGNER SANTANA SANTA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-28.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): TERESA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1615-08.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIANA BARROS DA PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): COSME DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1624-55.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EWALDO GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1639-69.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÉGIS HENRIQUE GONÇALVES NEVES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1655-08.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENEZES GALDINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 1668-64.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA KAROLAYNNI SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "justa causa", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - indenização substitutiva - multa do art. 477, §8º, da CLT", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: AIRR - 1678-92.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1690-79.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista no tema "adicional de quebra de caixa. cumulação com gratificação de função", porque não reconhecida a transcendência; b) julgar prejudicado o exame do tema "competência da justiça de trabalho. recolhimento e repasse de contribuição à instituição privada".; **Processo: AIRR - 1695-29.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-53.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): MARIANO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo José dos Santos, Agravado(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-Ag-RR - 1801-10.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JÂNIO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1806-06.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEMENTE MIRANDA, Advogado: Dr. Mário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Advogado: Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS ", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1820-66.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio R Meira Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Embargado(a): OSMAR LEONÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1839-35.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VICELI PENHA DA SILVA FRANCO DONATI, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e excluir as multas aplicadas à PETROS nos embargos de declaração anteriores contra o acórdão de recurso de revista. **Processo: AIRR - 1857-22.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SONIA CRISTINA DE FARIA LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Rosmere Bastos Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1868-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1872-31.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JULIANA BELLAS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1923-98.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CACULA, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1948-69.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO CARLOS TOLEDO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): ADEMAR DE GERONE - EPP, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-69.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1991-90.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Advogada: Dra. Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2044-08.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): NILSON APARECIDO BORGES, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 2061-02.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS - FNTTA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SINTRAMAZÔNIA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ARR - 2084-50.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 2100-20.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA DA SILVA CARDOSO DIAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem para apreciação da pretensão aos expurgos inflacionários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2125-77.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLEI CORREA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIEGO KIRJNER GORELIK, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: AIRR - 2172-32.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAM LOBEL, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RESTAURANTE KASHER LTDA, Advogado: Dr. Thiago Trevizani Rocchetti, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2213-67.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSCAR ROMERO ALVES, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2234-75.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA LÚCIA PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239-48.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EMANUELLE VITORIA TORRES DE SOUZA (Representada por LARISSA DA SILVA TORRES) E OUTROS, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2258-78.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Advogado: Dr. Lauri Trentini, Agravado(s): JAMIL ABOU NOUH, Advogado: Dr. Lauri Trentini, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Agravado(s): NELSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Silva Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2262-47.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JAIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kistenmacker Amorim, Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-33.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): AMBROZIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): ALTAIR DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6068-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO HENRIQUE DE SOUSA NORONHA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAIVA, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6504-91.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6597-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENA NUNES PAES VIANA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6836-58.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIAO ADAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10015-27.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10027-22.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTER PRÉ MOLDADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): NEUDI DIRCEU DECKER, Advogado: Dr. Alexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: b) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-49.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEVINO DUEMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10042-20.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Valeria de Almeida, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSÉ CELSO GERALDO, Advogado: Dr. Fabricio de Oliveira Grellet, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10059-67.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DURVALINO REZENDE SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10074-49.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ ZACARIAS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10076-02.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10093-20.2018.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravado(s): ROSÂNGELA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10097-22.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): JOCELI MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10126-75.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEIDE REGINA DALCENO JACOMINI, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Procuradora: Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 10134-37.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10155-73.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA RICARDO, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-91.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DERIVALDO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Glauvio Lira de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10162-44.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JENNIFER LISTE DOMINGUES, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Advogado: Dr. Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Decisão: por unanimidade, a)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10165-14.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDNOEL AGUIAR ARAÚJO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10180-69.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogada: Dra. Juliana Mineiro Aparicio, Agravado(s) e Recorrido(s): LYSIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10231-89.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): THATIANE APARECIDA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10240-48.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Agravado(s): DANILO PELEGRINE VIEIRA PIRES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10241-58.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): RICARDO TADEU URBINI, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10249-94.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10251-69.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Reis Couto, Agravado(s): ADMILSON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-71.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAUL FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): YAGO LUCIO DOS SANTOS ASSELINO, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10273-98.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Agnete Campos Ferreira, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): GOLDISERVICE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, Advogado: Dr. José Geraldo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Alisson Roberto Diniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10279-17.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATILA APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 10302-66.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): NELSON BAHIA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10305-93.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI DOS REIS PAZINI, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10343-59.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. ; **Processo: Ag-AIRR - 10345-54.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MILTON DA COSTA RESENDE, Advogada: Dra. Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10359-80.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10386-10.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Embargado(a): NIDOVALDO CUSTÓDIO DORNELAS, Advogado: Dr. Igor Teixeira Braga, Advogada: Dra. Priscilla de Souza Conrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10387-34.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SAMANTA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-27.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALE RIAD ISKANDAR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Hora extra", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10424-86.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 10441-73.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): GERALDO MAGELA MORAIS DOS REIS, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 10491-14.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. ; **Processo: ED-ARR - 10508-39.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WINGLES ALCANTARA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10535-68.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): RAMON SANTANA NONATO, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araújo, Agravado(s): TOP CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogada: Dra. Juliana Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-92.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINARA DA SILVA MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont apenas quanto ao tema "licitude da terceirização de atividade fim da empresa tomadora de serviços", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10548-04.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, (1) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; (2) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; e (3) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal nos períodos em que houve escalas 4x2 e 2x2, observada a dedução das horas extras já quitadas. ; **Processo: AIRR - 10558-15.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ROBSON FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-08.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIANCA CRISTINA VEIGA PACHECO ROSA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10590-53.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS VINICIUS ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Luciana Marte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-21.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO MEDEIROS FONSECA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): RBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10595-17.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10627-75.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10635-25.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DOMINGOS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10638-38.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANNA DE FARIA, Advogada: Dra. Soraya Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-84.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): THIAGO DANIEL PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10717-80.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UEDES FERREIRA LIMA GONÇALVES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 222-223, que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os mesmos reflexos e divisor por ela determinados. Ônus invertidos, mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10739-65.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Dra. Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): FLAVIANA CONSTANTINO SILVA, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10740-78.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MARTINS DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Rapanha, Agravado(s): J M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Agravado(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-56.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-44.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Michelle Mendes, Agravado(s): CLÁUDIA COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10781-60.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE PESSANHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10802-78.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SILVESTRE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e por Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial); b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, reconhecer a transcendência política da causa atinente à "licitude da terceirização de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência das causas relativas à "aplicação da norma coletiva da tomadora de serviços", "horas extraordinárias e feriados em dobro", "aluguel de veículo - natureza jurídica", "devolução de descontos" e "contribuições previdenciárias - desoneração". **Processo: AIRR - 10807-23.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA CLÁUDIA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Agravado(s): NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-14.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORIVAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): RITA DE CASSIA BEVERVANSO BORTOLAN - ME, Advogado: Dr. Rafaela Matos Passos Hoepers, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10841-63.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Carolina Urbano, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nanci de Lourdes Soares França, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Cecílio, Advogado: Dr. Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10842-91.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Embargado(a): USINA FRUTAL ACÚÇAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10866-72.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "interesse de agir", "constitucionalidade do art. 384 da CLT e dever de concessão do intervalo de 15 minutos às mulheres" e "Honorários advocatícios"; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituto processual", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 10872-59.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THAISA MARQUITO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Trajano Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): LE CANTON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10885-22.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Dr. Angelo Henrique Mascarello Filho, Agravado(s): THIAGO LUIZ VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-66.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): NATANNE FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10890-50.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTO PARANAIBA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Herbert Humberto Gomes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas litispendência e competência por conexão; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação aos temas "responsabilidade civil objetiva da reclamada. motorista profissional. acidente de trânsito com morte. culpa de terceiros. indenização por dano moral e material" e "indenização por dano material. dedução dos valores recebidos pelos herdeiros a título de seguro de vida privado e seguro obrigatório (DPVAT)" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10959-89.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELE LOTERO CARVALHAES, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10963-07.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HARRISON FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10973-66.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): THALLYS BRUNO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10977-03.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Amauri Balbo, Embargado(a): ADELSON LINO DE JESUS, Advogada: Dra. Juliana Lima Ramos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Embargado(a): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10978-62.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAILDA TAVARES MORAIS, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11001-21.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RONALDE JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Silvia Mariano Catarino, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont apenas quanto ao tema "licitude da terceirização de atividade fim da empresa tomadora de serviços", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11002-10.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TAIANE GREICE DE ALMEIDA ROMANINI, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Agravado(s): CORE VALUE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11019-48.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Ricardo de Sene, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11043-78.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11044-89.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLUCI DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11076-72.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLINDA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-42.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO RAMOS PRADO, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11092-92.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Siqueira Lessa, Advogada: Dra. Heliane Rodrigues Povoá Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11111-26.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): EMPRESA FÁCIL 2000 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11115-35.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CAMILA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11124-10.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA BARBIZANI CANO, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Recorrido(s): PRODUSERV SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública.; **Processo: AIRR - 11136-19.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE FERNANDES FARIA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): MODA CONTEMPORANEA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Duarte Máximo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11152-71.2014.5.15.0047 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: AIRR - 11193-54.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): JORGE ALAN MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronald Mac Dolw Fontes da Silva, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11194-90.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DENIS JALISON ALVES, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. **Processo: AIRR - 11198-17.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WESLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11201-47.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): ISABEL EDUARDO BARBOSA EUGENIO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11213-22.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIANO AUGUSTO QUELES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 11229-11.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO PALADINO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11255-04.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLUCIA RODRIGUES DUARTE, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Sandra Marcelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11274-10.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA PANIAGUA BASILIO, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada. fruição parcial. condenação limitada aos dias em que a redução do intervalo foi superior a dez minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação;. ; **Processo: AIRR - 11282-54.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): DIEGO LEONARDO PIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Gomes Filho, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-51.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDO SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11305-97.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Recorrido(s): BPM-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11312-21.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): WANDERSON DE LIMA TRINDADE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Paula S. Souza, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11313-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Barros, Agravado(s): DALL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11326-73.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): JULIO CEZAR DO PRADO PROENCA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): POTENCIAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Edinir Belmiro Colaço Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11361-54.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Diniz Gomes Moura, Recorrido(s): CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11408-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11417-90.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAGÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11425-93.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL JUSTINO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11433-57.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s): LUCIANO MAGNANI, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 11435-02.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAM JOAQUIM MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11446-37.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DE SÁ, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11461-09.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIO GUILHERME DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 11463-57.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELIO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11476-13.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): MÁRCIO RENATO BICALHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11503-07.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): NEUSE SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Picardi Faria, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11514-06.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON NONATO LOURENÇO, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Agravado(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11514-40.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURILO MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Yane Pedrozo Braga, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11515-37.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11517-22.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO DA COSTA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11527-91.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SÉRGIO UBIRATAN FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11583-46.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIENE CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Lígia Queiroz Freitas Franzão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11619-19.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGGA IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Sávio Corrodi Gabino, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Abranches Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues Coelho, Agravado(s): CASA FÁCIL CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 005 SPE LTDA., Agravado(s): GIVE CORRETORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MOVEIS LTDA, Agravado(s): GPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): MAIS HORIZONTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Sávio Corrodi Gabino, Agravado(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Agravado(s): VNI GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, Agravado(s): CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 001, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11624-04.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): RAFAEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11626-56.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): MARCONDES MOREIRA CRUVINEL, Advogado: Dr. Gabriel Ricardo Assis de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11631-28.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): JOSÉ LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Betania Louback Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11635-04.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): MARILENE FAGIANI DUARTE, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - administração pública - condenação por mero inadimplemento - ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11636-36.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Recorrido(s): JACO ABRAÃO DE CAMPOS VICENTE, Advogado: Dr. Décio de Campos, Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11639-22.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Embargado(a): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Embargado(a): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 11709-59.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): RICARDO RUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Dias Payão, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11711-65.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL ALVARO ABRANTES NETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11713-51.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): PAULA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurilio Vicente Xavier, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11727-66.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Embargado(a): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11728-85.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): HUGO SILVA CARDEAL, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11730-69.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JACIARA CHIARELLI GOMES, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-77.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LAURO CESAR, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11759-43.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): SELMA APARECIDA FERRAZ DE MORAES, Advogada: Dra. Danieli Perillo Ferraz de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com ressalva de entendimento da Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "constitucionalidade do art. 105 da Lei Orgânica Municipal - sexta parte - servidor público regido pela CLT - base de cálculo", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 11787-75.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CRISTIANO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Mársico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) conhecer do Recurso de Revista do quarto reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; e c)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do quarto reclamado.; **Processo: AIRR - 11793-57.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGDON ALEXANDRE SANTOS SA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11807-42.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11813-23.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JÉSSICA DE FREITAS COUTINHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11823-08.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): JAIRO SEVERINO LEITE, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): J.F DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Nadja Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11875-86.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): J P SANTA CLARA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11901-74.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADO, Advogado: Dr. Lourival Artur Mori, Agravado(s): RICARDO APARECIDO GOUVEA, Advogada: Dra. Natália Monteiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11917-87.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CRISTIANE FIGUEIREDO LATALISA, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11922-04.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GETÚLIO JESUS MACHADO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11927-90.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): SILVANA GIL DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Pereira da Silva Maia, Recorrido(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 11929-62.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA GARCIA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "prescrição total - horas extraordinárias - majoração da carga horária diária de ocupantes em cargo em comissão de 6 para 8 horas. matéria tratada no PCCS/98", conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quanto à pretensão de horas extraordinárias excedentes à 6ª hora diária por alteração da jornada de trabalho pelo PCCS/98, bem como determinar o retorno dos autos Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito; e b) prejudicar o exame do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "horas extras. normativo interno (DIRHU 009/88). alteração lesiva" e "intervalo do art. 384 da CLT"; c) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas adicional de transferência. ausência de provisoriedade e honorários advocatícios. majoração, porque não reconhecida a transcendência; d) prejudicar o exame do agravo de instrumento da Reclamante quanto aos temas "horas extras. cargo de confiança" e "horas extras vincendas. indevidas". **Processo: AIRR - 11964-39.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUÍS LUCIANO DOMBEK, Advogado: Dr. Wellington Rodrigo Garcia, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11969-13.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMANUEL HENRIQUE BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11973-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11976-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Assiz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11996-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12004-88.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): MAURO LUCIANO SCARAMAL FASCIO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 12020-61.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 12051-64.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO FERNANDO DO CARMO, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12067-87.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AYP SITEC YAMATO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cunha Custódio, Agravado(s): TIAGO ABREU CACADINI, Advogado: Dr. Reinaldo Bueno da Silva, Agravado(s): EDILLAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12082-12.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAFAEL SILVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12222-17.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO JÚNIOR BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): L F PESSOA INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULICA - EPP, Advogado: Dr. Rubens Gonçalves Leite, Advogada: Dra. Ivani Ferreira dos Santos, Agravado(s): MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12303-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS FOSSALUSSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecida a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12364-04.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): VALERIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12735-97.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12804-83.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA MONTE CARLO TMC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): CLAUDEMIR SOARES, Advogado: Dr. Cléber Leandro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "verbas rescisórias e saldo de salário - empresa em recuperação judicial - multas dos arts. 467 e 477 da CLT", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12829-40.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CAETANO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16602-23.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOMARIO BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Donalton Meneses da Silva, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 16961-62.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Márcio Beze, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 20007-34.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDES & PRIMAZ MERCADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Recorrido(s): ADRIANA ANTUNES SEIDLER, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 20039-44.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JOSSANA SILVA DO AMARANTE, Advogada: Dra. Fernanda Holst, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

§ 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20048-29.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOANIL DE LARA, Advogado: Dr. Karina Miranda, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Indenização por dano moral" e "Indenização por dano material. Ressarcimento das despesas médicas futuras com tratamento cirúrgico", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 20156-62.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO MACHADO MOITA, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20183-39.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Recorrido(s): CRISTINA OLIVEIRA DA ROSA BERNARDES, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20215-27.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO MORAES BOBSIN, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20273-48.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FERNANDO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20289-14.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): FABIO ASSIS DARSKI, Advogado: Dr. Polon Backes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20391-66.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MELNICK EVEN OPALA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Anilton de Almeida Maidana, Agravado(s): BUTTENBENDER & BUTTENBENDER CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20536-12.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): LETICIA ROTH, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): MUNICIPIO DE CERRO BRANCO, Procurador: Dr. BERTHOLDO HETTWER LAWALL, Agravado(s): MÁRCIO COELHO TAVARES E CIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20548-65.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVESTRE FRUTAS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): EZEQUIEL REIS CARVALHO, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Agravado(s): SERVICE - PROMOÇÕES, EVENTOS E TREINAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Elena Beatriz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kautzmann, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20554-87.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Agravado(s): MARIA CELOI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção de autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20591-04.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GILMAR VISNESKI, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): ALCOBA DE CARVALHO E CIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-76.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fernanda Porchetto Martins, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Advogado: Dr. Rodrigo Pitombo Vitola, Agravado(s): ANA CRISTINA BAZZAN GOMES, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20606-68.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): BASIM MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Feltraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20624-92.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20710-81.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Procurador: Dr. Monica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): MILKA NUNES AMBOS, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20725-83.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GIOVANE BARCELOS GEHM, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20747-66.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO VARNES, Advogado: Dr. Ivo Artigas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20768-05.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): GISLAINE DALL AGNOL, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20863-64.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): CANDIDO NORBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20875-52.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGERIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20915-07.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DAMER, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20990-50.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUNICE TEREZINHA PERINI REZENDE, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 20997-89.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOMAR PUHL, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21017-29.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CORREA NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): SID SIGNS SUPRIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21063-75.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAGOBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21133-26.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Dra. Vanessa Luiza Boll, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA LARA FARIA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21262-45.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VERA MARLI AIRES CHAMORRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21293-57.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 21341-51.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL VITOR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21354-51.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21391-72.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ELDA ESPINDOLA DE BRUM MENIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravante (s) e Agravado (s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21772-46.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROGER NEY SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21805-33.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): GERSON KURTZ, Advogado: Dr. Rodrigo Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21826-46.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANGELA LARA REIS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23433-04.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SCHMIDT, Advogado: Dr. Júlio Ricardo Kury Zullmann, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24338-73.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NASTEK INDUSTRIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Advogado: Dr. Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Agravado(s): CLEBER AURELIANO GONSALVES, Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24350-91.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): NEUZINHO BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRUPO ECONÔMICO" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. GRUPO ECONÔMICO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE VALORES DECORRENTES DE PEDÁGIOS. CONCESSIONÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS". **Processo: AIRR - 24575-79.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Calixto Paz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25128-57.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): LIGUINALDO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Rebello Campos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Borges Dalávia, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Dra. Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento de Adão Eugênio Ribeiro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Fortesul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25332-94.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Henrique Boza, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83000-66.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Embargado(a): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes ao pagamento multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 85000-07.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100001-53.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias da Silva Assunção, Advogada: Dra. Aline da Costa Assunção, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100006-53.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 100029-48.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANIZIO BITTENCOURT DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Carvalho, Agravado(s): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100063-60.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUZA MARIA GONÇALVES COTINHOLA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100066-36.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENISE MARIANO PIMENTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100086-19.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Agravado(s): AMÉLIA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100124-74.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LYRMENE MENEZES TORRES, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: AIRR - 100173-20.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José de Almeida, Agravado(s): SIMONE GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100185-43.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "justa causa - proporcionalidade da medida" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100202-21.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): LEONARDO CRUZ DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Tolentino Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "multa do artigo 467 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100208-37.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 100220-82.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA MACHADO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Maicon da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO"; b) conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em razão da perda de objeto.;

**Processo: AIRR - 100231-71.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FERNANDA BARBOZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100231-05.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA GOMES SOARES, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100293-33.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100341-80.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VALTER BRASIL LUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Mayla Hans Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100407-85.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA FERRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Rivas Vieira, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100429-26.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Advogado: Dr. Renato Marinho Ferreira, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, e reconhecer o cumprimento do art. 896, § 1º-A, I, da CLT; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100489-70.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MAURO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-AIRR - 100496-53.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PATRICK NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 100525-30.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMILA SILVA DO ROSÁRIO CALDAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 100526-04.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: W METRO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Embargado(a): MARIA RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Alexandre Magno Silva Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Farias do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido da reclamante de aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/15. ; **Processo: AIRR - 100550-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS NOVAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100555-62.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FILIPE DE MORAES ENGUEL CARDOSO, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100600-83.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CÍCERO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): ROSELI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100617-94.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): DIVANILDA GONZAGA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): JLMV COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 100624-68.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): HITAMARA AMARAL, Advogado: Dr. Raphael da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Penha Kovacs, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100670-79.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100684-83.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DE ARAÚJO MORORO SAMPAIO, Advogada: Dra. Andressa Lima de Matos, Advogado: Dr. Jane Maey Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO PROL S.A., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; e c) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100699-86.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALDIR NEVES, Advogado: Dr. José Raimundo Vieira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção de autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100702-07.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rogério de Paiva Alves, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100720-04.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABRICIO DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100724-02.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO TADEU CORREA ESTEVES, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO"; b) conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100738-58.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE MORAES LAINE, Advogada: Dra. Ana Roberta Rodrigues Vasconcelos, Agravado(s): ASEMA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100738-98.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando e in eligendo" e, no mérito negar-lhe provimento b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "abrangência da condenação", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 100741-14.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MAX LENON MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Albuquerque Miguel, Advogado: Dr. Alexander Magalhães da Hora, Agravado(s): M.M. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Alexandre, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100784-41.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): MAGNA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100798-27.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÁUDIA SOUZA MENDES, Advogada: Dra. Tereza Cristina Silva da Rocha, Advogado: Dr. René Gonçalves da Rocha, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100802-35.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATOBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): CONSTRUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100888-52.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): DANIEL POLIDORO, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100912-70.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): WALLAS ARAÚJO CAMARA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100914-06.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ingrid Matos de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO SALLES SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

M.M.TRANSPORTESLTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Alexandre, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100946-10.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WALACE DA SILVA MOYSES, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101041-92.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAYTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cândido, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101070-65.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101141-95.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO FELIPE LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): FLEETSYSTEMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência social no tocante ao tema horas extra; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101176-38.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO CARLOS SARDINHA, Advogada: Dra. Beatriz Helena Paulo Gioffi, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101206-56.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): NILO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101238-36.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON SOARES, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. Maurício Jorge Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 101350-12.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): VIVIANE GUEDES TORETA, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101370-37.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): EDIMILSON ESTEVES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Thomas Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101469-44.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): GEOVANE WERDAM DE ANDRADE, Advogado: Dr. Dieter Horst Kirsten, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101477-64.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENILSON DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101497-18.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS PAULO FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Maxwell Magalhaes Paixao da Conceicao, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101531-34.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Advogada: Dra. Elaine da Silva Pereira, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES BARBOZA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101571-40.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): STEFANIE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101589-36.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CESAR ESTANISLAU FERRARI, Advogada: Dra. Danieli Brito de Sant'Ana, Agravado(s): G-COMEX



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101636-96.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALTO JEBSON FARIA ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 101643-49.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): OSMAR NEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos; b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 101703-50.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MONTAGENS DE ESTRUTURAS ALPE LTDA, Advogado: Dr. Flavia Franceschetti, Agravado(s): EDIVALDO JUSTINO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Ana Lourdes Mendes Arouche, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101704-06.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; e c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101776-76.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, Agravado(s): JAMILE DE SOUZA CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101945-98.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Agravado(s): GABRIEL CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 101981-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN TEIXEIRA RISCADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102077-40.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Henrique de Pádua Bonfante, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102565-46.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105200-82.1996.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Orlandi Paiva, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 106300-19.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): DAVI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 115000-65.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): CRISTIANE MONICA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 124700-22.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LÚCIA LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 127200-65.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Embargado(a): PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): JAIME JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 135800-04.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Izabela Filipini Rezeke, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-28.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): LEANDRO GIMENES GUIMARAES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 148500-32.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Agravado(s): ALOYSIO LELIO DE PINHO NETO, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Embargado(a): LEONARDO LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Castro, Advogado: Dr. Gustavo Portes, Embargado(a): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Embargado(a): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Embargado(a): PEDRO ARLANT NETO, Advogado: Dr. Luciano Gomes Carrilho, Embargado(a): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 168200-27.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rosilene Soares Ferreira, Agravado(s): ALFREDO JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 172300-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "call center. ilicitude da terceirização de atividade-fim de empresa de telefonia", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 179000-37.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATALINO GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-96.2003.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): VICÊNCIA MEIRELES MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumentos das reclamadas CEF e FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento quanto ao tema "implantação da complementação da aposentadoria correspondente a 80% da atual remuneração base do gerente jurídico regional. coisa julgada", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "recomposição da reserva matemática. ausência de previsão no comando exequendo", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 239900-87.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): KLEBER SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-28.2018.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JDS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. José Vicente da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1000039-26.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMILSON SANT ANA DA MOTA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANOIA INDUSTRIA DE BORRACHA S/A, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Advogado: Dr. Adriana Machado da Luz Rodella, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000059-72.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): TAURUS EMPREEND COMERCIAIS CIVIS E AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos da S. Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1000089-66.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ODAIR NASCIMENTO AVELINO, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000119-38.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A.M.P. SOBREIRA PAPELARIA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): LETÍCIA VALASAVIJUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dorr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000122-84.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDGAR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000219-66.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JAELSON TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000220-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogada: Dra. Lizandra Mariano Barreto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000234-61.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR INFANTE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da reclamada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 1000305-33.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA REZENDE GONÇALVES BOARETO, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO. REPERCUSSÃO EM DSR" e II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO". **Processo: Ag-AIRR - 1000327-98.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): JOSÉ JAMESSON SANTOS BOA, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000346-02.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Agravante(s) e Agravado(s): CIBELE TIAGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): CASH DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Luzinete Maria Zanelli Andriani, Advogado: Dr. Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante e da Reclamada Cash do Brasil Call Center; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000393-68.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-90.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSA VIEIRA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1000465-68.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOISÉS BELFORT VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000524-12.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HELLINTON RUSSEL FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COUTO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Rubens Couto, Recorrido(s): STONES MUSIC BAR - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1000566-67.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO - SOGE, Advogado: Dr. Simone da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Sheila de Caldas Sousa Figueiredo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarce de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000572-11.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOAQUIM ALVES BITU, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) dar parcial provimento ao agravo da reclamada, para determinar o processamento do seu agravo de instrumento, em relação ao tema "dano moral - quantum", nos termos da IN 40 do TST e do CPC de 2015; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000594-63.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): LUCIANA VILELA DA SILVA VALERO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000642-17.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOSELMA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000668-63.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL MARGARETE AMORIM DIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000686-57.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAXIMILIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto L. de Assumpção Júnior, Recorrido(s): TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000707-29.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA BUENO, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000782-97.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): RAILSON DE CASSIO MORAIS, Advogado: Dr. Kleber do Amaral Moreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000787-86.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): CLEONICE VIEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000810-90.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): OTONIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - TERMO INICIAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000821-06.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcello Francisco Coelho Pagliuso, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 1000830-85.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARTA MARIA ALBERTINO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "banco de horas. ausência de previsão em norma coletiva"; e c) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1000831-58.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ROBSON CORDEIRO SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000912-45.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): AMBITRANS GESTAO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DETRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000914-40.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LAERCIO FRANCISCO CELESTINO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001051-20.2018.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazarini, Recorrido(s): DANIELA GOMES DE SANDRADE, Advogado: Dr. Peter Sávio de Moura, Advogado: Dr. Allan de Moura, Recorrido(s): IGREJA EVANGELICA NOVA CANAA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: RR - 1001053-58.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): LUSINETE MARQUES MACIEL, Advogado: Dr. Gicelle Barbosa Rebollo, Advogado: Dr. Ualace Cíntra, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Recorrido(s): LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 1001062-31.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Agravado(s): CLEBERSON LIMA TAVARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Agravado(s): CATALENT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Agravado(s): SACCO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001088-15.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO EVANGELISTA COELHO, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001184-12.2017.5.02.0611 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): MARINA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Embargado(a): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque incabíveis. ; **Processo: AIRR - 1001209-21.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA LEILA BOCCAFUSCO CARMONA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001225-22.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOAO BATISTA ARAGAO NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001236-19.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa atinente à terceirização de serviços e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência das causas. **Processo: AIRR - 1001246-85.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001249-95.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON RODRIGUES DE BRITTO, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001336-03.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001370-72.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRENE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001372-64.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BELMARCOS CORREA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001517-04.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OSVALDO NARCISO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001624-16.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDAMESUL - INDUSTRIA SUL AMERICANA DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): OSMAR COLOGNESI ZANCANARO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001806-89.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JESICA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001841-07.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa às horas extras suprimidas, na forma da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. **Processo: ED-ED-RR - 1001891-09.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): SIDNEY DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001947-45.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Agravado(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1002025-66.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1002073-44.2016.5.02.0079 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002153-53.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): DEVANIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002161-90.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUITERIA DE MELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002184-23.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MISSELEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação e b) julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1002185-93.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. LIMITAÇÃO DE IDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002519-93.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): LAURA LUIZA RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Simone da Silva Feitosa, Recorrido(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 1002586-49.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO SEGATTO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10407-39.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): AF DE JESUS FLORESTAL - ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100583-23.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JURANDIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1050-06.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE DINIZ VENTIM, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Recorrido(s): BRASILMAQ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Aurélio Rocha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 215755/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 502-61.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): ELLEN FERNANDA DAMASCENO CHAVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 22-04.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIND ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Larissa Machado Botelho, Advogada: Dra. Lívia D'Ávila da Costa Souza, Embargado(a): CLÁUDIO PREDA, Advogado: Dr. José Amaro de Oliveira Almeida, Embargado(a): DANILO TONON, Advogada: Dra. Christine Silveira Cheddick, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1212-64.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAUSTO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO NADICEO CECILIO DALLEDONE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AIRR - 10338-92.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): MARIZETH LACERDA MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10403-63.2018.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogada: Dra. Lívia Maria Mori de Lourenço, Recorrido(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITRANSPORTE e recorrido METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 251-76.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX LEONARDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal referente ao incidente de arguição de inconstitucionalidade diante da matéria dos honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1351-98.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GEANY PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogada: Dra. Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 224668/2019-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 890-73.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OZEAS MODESTO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema do adicional de horas extras na prestação de serviços além da sexta hora diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da Parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2165-89.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORANY LOURENÇO CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, arguída em contrarrazões pela reclamada, em face do não atendimento dos requisitos do § 1º-A do art. 896 da CLT. Observação 1: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mateo Scudeler, patrono da Parte **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR**, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1413-51.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradora: Dra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Recorrido(s): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Luciana Santos de Oliveira, patrono da Parte **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 8007-21.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Lais Lima Muytlaert Carrano falou pela Parte **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela Parte **BANCO DO BRASIL S.A.** **Processo: RR - 195100-15.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): **AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): **HEBER TRINDADE CABRERA**, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a tomadora dos serviços, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos a seus empregados. Remanescendo condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas inadimplidas pela prestadora dos serviços, real empregadora do autor, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Parte **HEBER TRINDADE CABRERA**, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21102-44.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA**, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA" e conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Fábio Lima Quintas falou pela Parte **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ARR - 131800-26.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "minutos residuais que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como horas extras a totalidade do tempo que exceder os cinco minutos diários que antecedem a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da Parte LUIZ LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 59400-23.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Carmen Lenora Garcia Lufiego Loss, Advogado: Dr. Renato Degani Lau, Recorrido(s): DIRLENE MARIA FELICE, Advogado: Dr. Dirce Helena Ragagnin Zago, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Rafael Dias Côrtes falou pela Parte TIM CELULAR S.A. **Processo: RR - 277-73.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO FELIPO SCATTOLIN, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações do reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela Parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 1223-83.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PAIL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "divisor da horas extras - bancário", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 220 no cálculo das horas extras; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1945-88.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO BENEDETTI, Advogado: Dr. Roberto Satin Inacio, Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presente à sessão. **Processo: RR - 391-89.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, do art. 832 da CLT e do art. 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno ao TRT de origem a fim de que se manifeste especificamente acerca dos fatos alegados por ocasião dos embargos declaratórios opostos pelo sindicato; III) prejudicada, por conseguinte, a análise do tema "honorários advocatícios". Observação 1: a Dra. Lais Lima Muytlaert Carrano, patrona da Parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela Parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Direito individual homogêneo" e "carência de ação. Ausência de identificação do rol de substituídos e de autorização", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência nos temas "trabalho da mulher. Escala de revezamento prevista no art. 386 da CLT. recepção pela Constituição Federal. Leis nºs 605/49 e 10.101/2000" e "trabalho em dia de repouso semanal remunerado. condenação. Alcance. Empregadas enquadradas no art. 62, II, da CLT"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "trabalho da mulher. Escala de revezamento prevista no art. 386 da CLT. recepção pela Constituição Federal. Leis nºs 605/49 e 10.101/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "trabalho em dia de repouso semanal remunerado. condenação. Alcance. Empregadas enquadradas no art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e) reconhecer a transcendência política no tema "sindicato. Substituto processual. Justiça gratuita"; f) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "sindicato. Substituto processual. Justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido do sindicato referente ao benefício da gratuidade da justiça. Observação 1: a Dra. Lais Lima Muytlaert Carrano, patrona da Parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1386-11.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): FABIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela Parte FABIO RAMOS DOS SANTOS. **Processo: RR - 1905-72.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDA DALPRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Antas Corrêa, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. ; **Processo: RR - 113100-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JOSÉ LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrente e Recorrido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/09/2019, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/09/2019, por unanimidade: I - superar a PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II – sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III – reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Parte VANDER MORAES GALVAO PACHECO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-ED-RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da Parte CARMELA DELL ISOLA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Parte EDITORA GLOBO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-ARR - 1001801-67.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GABRIELA CRISTINA ZABOT, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão do julgado e, conferindo-lhes efeito modificativo, deferir os reflexos da PLR (cuja natureza jurídica salarial foi reconhecida em juízo) em: férias + 1/3 (art. 142, §3º, da CLT), horas extraordinárias deferidas nesta ação (Súmula 340 do TST), 13º salários, FGTS, DSR (domingos e feriados) e verbas rescisórias que tenham como base de cálculo a remuneração da empregada, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ARR - 808-71.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GRIFFE CENTER COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Iagui Antônio Bernardes Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DIOGO, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, no mérito, negar-lhe provimento, por aplicação do art. 282, §2º, do CPC/15; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS"; e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que julgue o agravo de petição dos embargantes de terceiro, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo de Paula Ribeiro, patrono da Parte PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000522-98.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO CAITANO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) quanto ao tema "ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE", reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário da empregadora e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da Parte REINALDO CAITANO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21414-72.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): JAIR PREUSS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cândido Osório Neto, patrono da Parte JAIR PREUSS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2166-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): CLÉBER MARCELO DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Parte CLÉBER MARCELO DE SOUZA REIS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 130034-11.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogada: Dra. Rayza Helenna Brito de Lucena, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Parte EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10135-07.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MARCIANO VIEIRA FILHO, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Raquel Leôncio Guimarães, patrona da Parte ANTÔNIO MARCIANO VIEIRA FILHO, esteve presente à sessão. ; **Processo: ED-AIRR - 20080-42.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): VALMIR GRHARDT, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Parte VALMIR GRHARDT, esteve presente à sessão. ; **Processo: ED-AIRR - 10922-48.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CASSAB CARRAZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2041-49.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JB WORLD ENTRETENIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, Agravado(s): EDLEUZA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Agravado(s): BORBA GATO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador " Lei 13.467/2017"; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, patrona da Parte JB WORLD ENTRETENIMENTOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1346-70.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOAQUIM GOMES NETO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Maza Marques, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, patrona da Parte GERDAU S.A., esteve presente à sessão. ; **Processo: AIRR - 155-20.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): REGIS LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamante e do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 100-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA HENRIQUE, Advogado: Dr. Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000673-76.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): PEDRO MOISÉS DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001843-79.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE BISOGNINI DOS SANTOS FAUSTINO, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): BOMBONIERE RIACHO GRANDE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Lopes de Farias, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência econômica; c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 332-25.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrido(s): MAIRA SIMAS, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR-AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELENILSON JOSÉ NEUBANER DIAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, após ouvidas as partes e o Ministério Público, acolher a arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT e determinar a remessa dos autos ao exame do Tribunal Pleno para o processamento do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nos termos do artigo 275, § 3.º do RITST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 604-22.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE AMARAL ADRIÃO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: a) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa trazida no recurso de revista do Reclamante; c) por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, após ouvidas as partes e o Ministério Público, acolher a arguição de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT e determinar a remessa dos autos ao exame do Tribunal Pleno para o processamento do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nos termos do artigo 275, § 3.º do RITST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10336-63.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO APARECIDO GONÇALVES CORREA, Advogado: Dr. Edenilton Jorge Salvador, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 136100-91.1989.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 214-97.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FRANCISCA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BEZERRA DE ARAÚJO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001258-60.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ANDRÉA SALES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Alexandre Goes Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 62100-93.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): GILVAN ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto César da Costa Leones, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10578-13.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): EDUARDO KEIDI MORI, Advogado: Dr. Danilo de Carvalho Filho, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ. **Processo: ARR - 75-32.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SUNIE PAULA MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1847-89.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENTO TOLOSA DE SANTANA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, conquanto desfundamentado. **Processo: RR - 1563-12.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO CARVALHO DA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 6ª diária e da 36ª semanal e reflexos, aplicando o divisor 180. **Processo: Ag-AIRR - 463-86.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ERIKA APARECIDA FELIX NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Elenice Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1481-06.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSANE DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 99100-11.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (§ 2º do art. 249 do CPC de 1973) b) conhecer do recurso de revista quanto à sucessão trabalhista, por violação ao art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da presente ação; c) não conhecer do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 100396-49.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL PINTO SCHUENCK, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10229-86.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Agravado(s): LEXSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 10222-22.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 610-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA EDUVIRGES DIAS MOURA, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Willyan Alberto Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 101360-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): LUCAS PINTO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001032-76.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLEUDE FERREIRA DE SOUZA HALQUEMAN, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES JARDIM COLORADO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. **Processo: AIRR - 2598-04.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Israel Paiva Martins Oliveira, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205500-11.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): GERSINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Felipe Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10993-08.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Recorrido(s): DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alex dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373 do CPC, bem como má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1933-42.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SANTANA BRITO, Advogado: Dr. Tárçisio Guedim, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 419-03.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 417-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUGUSTO SENKIO NEVES, Advogado: Dr. Júlio César Schneider Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregado público. despedida em razão da aposentadoria. cumulação de proventos. reintegração" por violação do artigo 37, § 10, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida do reclamante e determinar sua reintegração à empresa reclamada nas mesmas condições funcionais vigentes anteriormente à despedida, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais parcelas decorrentes do vínculo empregatício (férias, com 1/3, 13º salário e FGTS), desde o afastamento até a efetiva reintegração, tendo em vista não existir motivação válida para o ato administrativo de despedida. **Processo: RR - 101887-31.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): WILSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cortes Vianna, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 2º reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 150-29.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RIVael ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Recorrido(s): TÉCNICA TUBOS HORTÊNCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Recorrido(s): KEP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Vaz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à COMPESA. **Processo: ED-RR - 10125-30.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FÁBIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Oliveira, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001505-73.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JULIANA GRIGORINE DE ASSUMPÇÃO, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Carlos Jorge Patrício, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20784-65.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): SIMONE PEDROSO GARCIA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSS. **Processo: AIRR - 2643-17.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): LOANDA CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2983-40.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MESSIAS REZENDE VALENTIM, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa dos embargos de declaração", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; e, b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 226-25.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): EDNA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosemeire Dalva Santana de Almeida, Recorrido(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1315-66.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELISIO DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 521-92.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA DOMINISKI GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) indeferir a condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em contrarrazões; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, incluir na condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CLT em todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente da observância de qualquer período mínimo de sobrejornada. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 972-33.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NAIARA OLINDA ANTUNES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 101645-04.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MÁRCIO PAULO BAESSO CONCEICAO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 304-10.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. **Processo: RR - 11645-05.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DAGOBERTO CICATTO BENASSI, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 20559-14.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): RONALDO VARGAS VELOZO, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2321-82.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): JERUSA DA SILVA MILLER, Advogado: Dr. Raimundo Paulino Cavalcante, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: a) reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101847-52.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ADHAM DOS SANTOS NOBLAT SILVA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10935-87.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO DE ABREU, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à UNIÃO. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1098-60.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Recorrido(s): DAMIÃO DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Dra. Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Dra. Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1001042-85.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GUEDES DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Leandro Raposo Domingues, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. **Processo: Ag-AIRR - 100047-09.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADAUTO LUCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1593-02.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA BEZERRA DOS SANTOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 325-78.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Recorrido(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações à responsabilização e ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, impostas à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA. **Processo: RR - 437-25.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Recorrido(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1558-97.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZIVALDO GOMES, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1270-68.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR BECKER DILÉLIO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerara o salário mínimo nacional a base de cálculo do adicional de insalubridade e, em virtude disso, julgara improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada, pois, a análise dos demais tópicos recursais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 4107-02.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARIA SALES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 20040-25.2012.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): VANIA REGINA MONEGAT DALL AGNESE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 117500-79.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Recorrido(s): JESSICA HOSANA DA SILVA SANTANA CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); III) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1450-89.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DERILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Advogado: Dr. Moacir Laureano Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1730-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO NUNES PEIXOTO, Advogado: Dr. Eli Gessé de Lima Albuquerque, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da Sessão de 8/8/2018, em razão de equívoco na autuação do processo, bem como a publicação do acórdão da Sexta Turma ocorrida em 10/08/2018 e da respectiva certidão de julgamento; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento." ; **Processo: AIRR - 101640-57.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): IVANEI BEJAMIM DE SOUZA, Advogado: Dr. José Manuel M. Alves, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10729-81.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGUINALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Haroldo Machado, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SENIC, Advogado: Dr. Claudinei Gonzaga, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000761-18.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTURIAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caio Augusto Picone, Recorrido(s): EDILSON MARCELINO ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 179-15.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Recorrido(s): MARCONES DE ALENCAR BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 333-94.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALFA CASA & COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Allan Pereira Guimarães, Recorrido(s): CHRISTIAN ALENCAR PEREIRA, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da egrégia 6ª Turma que providencie a retificação da classe processual e autuação para constar recurso de revista, no qual são recorrentes Alfa Casa & Comércio de Materiais para Construção S.A. e Outro, e recorrido Christian Alencar Pereira; b) conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das despesas com contratação de advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2013-26.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento quanto à fundamentação da transcendência econômica. Analogia com a regra das requisições de pequeno valor. **Processo: RR - 4191-14.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Heber Roskamp



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira, Recorrido(s): THAIS SILVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Herartt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "estabilidade provisória acidentária - substituição da reintegração por indenização - impossibilidade de limitação da indenização ao novo emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista em relação à "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado os valores arbitrados à condenação e às custas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos quanto à não-limitação da indenização à obtenção de novo emprego.; **Processo: AIRR - 101281-45.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1082-83.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSIELE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia ao direito em que se funda a ação em relação à primeira reclamada A & C Centro de Contatos S.A., extinguir o processo com resolução do mérito em relação à reclamada referida nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 579-23.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA SALES DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6881-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Iamon Oliveira Machado, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Decisão: por unanimidade, a) indeferir o pedido de suspensão do feito; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000483-32.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravante(s): CONSÓRCIO TEJOFRAN - AUGUSTO VELLOSO - GRUPO A3, Advogado: Dr. Mathias Gassner Figueredo, Agravado(s): ALDAIR GUALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada SABESP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado Consórcio TEJOFRAN - Augusto Velloso - Grupo A3; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1201-33.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MP GERAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDNA GLÁUCIA MEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPENOR, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "confissão ficta da 1ª reclamada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20298-89.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FABIO ACOSTA MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Gabriel Flores Homem, Agravado(s): INSTALADORA ORLANDO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "vínculo de emprego com a tomadora - concessionária de serviços públicos de telecomunicação" e "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 2588-62.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA CRISTINA JERONYMO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: vencido gmacc - por unanimidade, (a) conhecer do Recurso de Revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego - enquadramento como bancária - responsabilidade solidária - horas extras - intervalo do art. 384 da CLT" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre os reclamados e julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, até qui UNANIME VENCIDO GMACC QUE DIVERGE PARA MANTAR AS diferenças salariais em decorrência do piso normativo, auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, 13ª cesta alimentação, adicional por tempo de serviço, PLR, reajustes normativos, adicional noturno de 35%, horas extras além da 30ª semanal e intervalo do art. 384 da CLT; UNANIME(b) manter a responsabilidade subsidiária do Banco Santander em relação à incorporação da remuneração variável; UNANIME (c) conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento. VENCIDO TAMBÉM QUANDO AO RETORNO DOS AUTOS AO TRT. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie, como entender de direito, o pedido sucessivo de enquadramento da autora na categoria dos financeiros. **Processo: AIRR - 10867-88.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): JULIO CESAR VIEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEMIG, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da SELT Engenharia Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10629-56.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): WALLISON FELIPE DIAS DE JESUS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10018-25.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Renata Martins Simão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): A & S CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Clenderson Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "terceirização. atividade-fim. concessionária. isonomia salarial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11807-97.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): SORAIA TATIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11031-79.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIENE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11628-07.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANDERLÚCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1003035-61.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ricardo Parra, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VINÍCIUS CUNHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Gotardo, Agravado(s): REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação e incluir como agravada REGINA RAGAZZI DE PAULA - ME; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11939-32.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLI CAROLINE DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: DIVERFRWENICIA GMACC por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Ilicitude da Terceirização. Vínculo de Emprego. Operador de Telemarketing. Enquadramento como Bancário"; b) conhecer do Recurso de Revista do Banco Santander S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e o banco reclamado e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos atinentes ao pagamento das verbas típicas da categoria dos bancários. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos formulados pela Reclamante em seu recurso ordinário (fls. 1104/1122), como entender de direito; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por Callink Serviços de Call Center Ltda. **Processo: AIRR - 361-06.2018.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENEIS DE FREITAS MOURA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Paiva da Silva, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1001280-98.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de fundamentação. **Processo: AIRR - 100989-27.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NUNES GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e reconhecer a transcendência política da causa; no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 490-69.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JAILTON ANARES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Bradesco S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1359-86.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravante(s): CREFISA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): VANUSA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", porque não reconhecida a transcendência; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1663-57.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Herbert Vieira Albuquerque Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FAGNER DE FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da Companhia Energética de Pernambuco quanto ao tema "ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA RECONHECIDA. ELETRICISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e seus reflexos, sendo mantida a condenação subsidiária, na entrega do perfil profissiográfico, no pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e seus reflexos; c) determinar a perda do objeto do recurso de revista da 1ª reclamada, ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda, e consequentemente prejudicado o seu agravo de instrumento, tendo em vista o provimento sobre o mesmo tema na análise do recurso de revista da 2ª reclamada.; **Processo: ARR - 10334-36.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Rose Cristina Cunha, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISIANE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização - vínculo de emprego - enquadramento como bancária - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento do BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. para declarar lícita a terceirização havida entre os reclamados, julgando improcedente o pedido de vínculo empregatício direto com o tomador dos serviços e os direitos decorrentes do enquadramento da trabalhadora como bancária; unaním(b) prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento interposto pela AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 25474-49.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Recorrido(s): FRANCISCO FLAVIO FERREIRA DA SILVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO DE 30/40 MINUTOS PARA PERCURSO DE 120 MINUTOS. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere. **Processo: ARR - 2345-83.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FATIMA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11158-60.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMANTA CLARA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Recurso de Revista da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ilicitude da terceirização - isonomia com os empregados da tomadora de serviços - benefícios dos bancários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas; julgar improcedentes os pedidos de piso salarial e reflexos, cesta-alimentação, auxílio-refeição, 13ª cesta básica, PLR, horas extras além da 30ª semanal e intervalo do art. 384 da CLT; (b) prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 860-56.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): RODOLFO STEGLIANO BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas e julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços e de condenação solidária das reclamadas ao pagamento das parcelas constantes dos instrumentos coletivos aplicáveis aos empregados da concessionária reclamada, quais sejam, diferenças salariais, PLR, vale alimentação, vale refeição e gratificação de férias. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1001728-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/09/2019, por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora: I - deferir o sobrestamento do feito por 30 dias, solicitado pelo do douto representante do Ministério Público, tendo em vista tratativas de acordo a ser celebrado entre as partes; II - retirar o processo de pauta. Observação 1 : o douto representante do Ministério Público usou da palavra para solicitar a suspensão do julgamento por 30 dias. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu mão da vista regimental. **Processo: ARR - 1060-88.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DURVAL FONTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/09/2019, por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto à pretensão de aplicação do PCCS de 1995, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o dia 12/06/2004 como o marco inicial do período imprescrito. Observação : a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 129-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MIGUEL FERNANDO MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Nivaldo Moran, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10563-81.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTHER EDUARDA FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 20603-13.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): TÂNIA MARIA MICHELS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20252-48.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da AUDAC; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000873-82.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GABRIEL CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Carlos Caldo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ENGETRANS CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade. Cerceamento do direito de defesa. Contradita de testemunha"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ficam preservadas as demais provas já produzidas nos autos. Prejudicada a análise dos temas restantes. **Processo: Ag-AIRR - 57-04.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Agravado(s): GRACINEIDE PAULINO, Advogado: Dr. Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Deusdedith Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1000569-53.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGENES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO ALEGADA NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS" e "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTENUANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRANSPORTE DE CIGARROS. ASSALTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE CIGARROS. ASSALTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelos assaltos sofridos pelo obreiro e restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Juros legais e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 1602-47.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marinho Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lara Ribeiro, Recorrido(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100004-63.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUCIENE DE OLIVEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Helder Epifanio da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Parreiras Araújo, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Caravieri França, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 716-31.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10734-39.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GISLEIDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Recorrido(s): CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine as circunstâncias fáticas evidenciadas no caso e, seguindo a premissa jurídica firmada neste acórdão, arbitre grau de perda e pensão mensal correspondente, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1000790-27.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SALVADOR DE LIMA FRANCO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Diogo Donzales Júlio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DO DIVISOR 150 PARA O DIVISOR 180 NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. INADMISSIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DO DIVISOR 150 PARA O DIVISOR 180 NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. INADMISSIBILIDADE", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à adoção do divisor 150 para cálculo das horas extras prestadas durante a contratualidade, condenar a reclamada ao pagamento das consequentes diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30 mil (trinta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1913-05.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTEFÂNIO PORTELA LIMA, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000147-38.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Dra. Luíza Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): GISELE BRESSANINI FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 138-36.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Recorrido(s): FABYOLLA GABRYELLE DE SOUZA BENEVIDES, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONFIGURAÇÃO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as reclamadas e, por consequência, a responsabilidade solidária da BRFS.A., excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1857-38.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M T ARRUDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Wallace Bandeira de Melo, Recorrido(s): SAFIRA VITORIA PIMENTEL DA SILVA - (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ DA SILVA), Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS REALIZADO NO PRAZO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DE CUSTAS. INDICAÇÃO DE CÓDIGO DE RECOLHIMENTO REFERENTE À JUSTIÇA FEDERAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO DAS CUSTAS REALIZADO NO PRAZO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA DE CUSTAS. INDICAÇÃO DE CÓDIGO DE RECOLHIMENTO REFERENTE À JUSTIÇA FEDERAL", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 1000940-20.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência no tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em face do tempo despendido para a troca de uniformes, conforme se apurar em liquidação de sentença, e; III - reconhecer a transcendência no tema "SUPRESSÃO PARCIAL DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO", conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de "indenização das horas extras suprimidas a partir de agosto/2012, no valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de prestação de serviços extraordinários, observando-se para cálculo da indenização o número médio laborado antes da supressão", imposta pela sentença. **Processo: RR - 1117-34.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MÉDIO OESTE - SICOOB MÉDIO OESTE E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO"; e II - conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 2024-78.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELINA FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): WJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, nos dias em que houve labor em sobrejornada, independente do tempo de extrapolação de jornada.

**Processo: ED-ARR - 252100-90.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: RR - 684-04.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): ERIVANIA DE ANDRADE LOPES, Advogada: Dra. Maria de Jesus P. Rosa, Recorrido(s): MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide.

**Processo: RR - 1402-09.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAAC RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos materiais, na forma de pensão em parcela única, em R\$ 224.811,00.

**Processo: ARR - 4739-30.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA ROSA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REGIME 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS"; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que indique as datas da rescisão do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias à reclamante. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista e do agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 508-94.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): LARISSA CRISTINA SILVA FONTINELES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10349-19.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Recorrido(s): JARBAS ERNANY RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Recorrido(s): COMECI-CONSTRUCOES METALICAS E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada CSN MINERAÇÃO S.A, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2137-40.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA VALDENICE BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Recorrido(s): D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Dra. Bruna Linhares Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA ADMISSÃO"; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA ADMISSÃO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 299-47.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ FÉLIX CORREIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO DO EMPREGADO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88. EMPREGADO ADMITIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADMISSÃO DO EMPREGADO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CF/88. EMPREGADO ADMITIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. POSTERIOR INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", porque foi violado o art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1562-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): DULCILEIA ALCANTARA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de recebimento da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11333-15.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GISELLE DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade do acórdão. Efeito devolutivo do recurso ordinário da reclamada"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.013 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT, especificamente quanto ao tema "Equiparação salarial", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie as razões do recurso ordinário, quanto às comissões, como entender de direito. **Processo: RR - 20380-29.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DANIARA AZEREDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Sefrin Garcia Grillo, Recorrido(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por terem sido contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1504-86.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELMA COSTA SENA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17536-82.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GLAUBERTH IVANILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Kleiton Henrique Bandeira Paes, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 101212-16.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PAULO CESAR DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Juarez Ramos, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 21386-74.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXPRESS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Recorrido(s): JACI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Recorrido(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral e material, restabelecendo a r. sentença no tópico. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo da Reclamante, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos temas "pensão mensal - redutor" e "honorários advocatícios". ; **Processo: RR - 101303-13.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): CINTIA LEONARDELLI DA CRUZ, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 102365-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARTA COSTA WITT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 100529-62.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "efeitos da anistia", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 100765-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Magno pessoa dos Santos, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade integrante da Administração Pública recorrente pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10177-11.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE SOUSA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina B. Santos, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 101756-76.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Oliveira Chagas, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-RR - 10809-52.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carolina Camara de M. Loureiro, Embargado(a): RAQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Brigida de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 130100-77.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMANDA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos empregados da 2ª reclamada, CLARO S.A., bem como excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Tendo em vista remanescer condenação à quitação de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada, real empregadora, subsiste a condenação subsidiária da 2ª reclamada, CLARO S.A., quanto ao pagamento de saldo de salário (22 dias), 13º salário proporcional (1/12), férias proporcionais (1/12) com o terço constitucional e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40%. **Processo: RR - 11244-66.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): MILENA NEVES BARBOZA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 21157-48.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA GREFENHAGEN, Advogado: Dr. Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (1)excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, determinando seja invertida a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o disposto na Súmula 457 desta Corte; e (2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 895-71.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO MUNIZ OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Muniz e Silva, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: ED-AIRR - 11639-82.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1236-51.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): ELZITA LOPES CASSIANO, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública". **Processo: RR - 21284-54.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SONIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Recorrido(s): RIMAPAR LTDA., Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, X, da CF/88 e 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Juros e correção na forma da lei, observado o disposto na Súmula nº 439 do TST.; **Processo: RR - 609-53.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RISALVA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarando a competência da Justiça do Trabalho, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 12/11/1990 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às custas.; **Processo: ARR - 2387-98.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCIO DUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Advogado: Dr. Taina Soares Zanella, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "estabilidade acidentária - indenização substitutiva"; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização dos salários e demais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

vantagens do período de estabilidade acidentária de doze meses a contar da rescisão contratual do autor, observados os limites da inicial, como se apurar em liquidação; d) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "prescrição. indenização pela doença ocupacional. marco inicial" e, no mérito, negar-lhe provimento; e e) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema FGTS. **Processo: AIRR - 756-45.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Vinicius Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11733-60.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES BERNARDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas.; **Processo: RR - 101720-43.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): IGOR SIQUEIRA DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Tiago da Silva Primo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 49-17.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIZA GOMES SIMAO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que a autora permaneceu submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT). ; **Processo: ARR - 11301-26.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alessandro Marins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista do reclamado por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores à 18.11.2009; c) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas. ; **Processo: AIRR - 100500-43.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ FERREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1143-33.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri Coelho Reinei, Recorrido(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 34-56.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ANATALIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1000068-47.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE ALEXANDRE SILVA, Advogada: Dra. Adriana Scarpari Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", porque não reconhecida a transcendência; b) com relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2º, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada - Energimp S.A. e, assim, excluí-la da lide. ; **Processo: AIRR - 11170-43.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LUCIEDE IVONETE DE FARIA, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 21041-54.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): FILEMON DE LIMA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante nesta ação.; **Processo: RR - 843-96.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MONICA NUNES FARIAS, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 100054-10.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOTA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10446-69.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): REJANE DE SOUZA GARCIA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Otero Rodriguez, Recorrido(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 181-68.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que a autora permaneceu submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir à reclamante o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: ARR - 10999-24.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DA SILVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Telemont e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvadas as matérias prejudicadas; (b) conhecer do Recurso de Revista da Telemar, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas e julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços e de condenação solidária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das reclamadas, por tal fundamento, ao pagamento das parcelas constantes dos Acordos Coletivos firmados entre Telemar e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, mantida a responsabilidade subsidiária da Telemar pelas demais verbas constantes da condenação. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo de isonomia salarial, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1107-40.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "contrato de facção", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20445-12.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): VALDEMIR DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11108-50.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ROMEU FERREIRA DARODA, Advogado: Dr. Edelweiss Fernandes Hottum de Carvalho Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante nesta ação. Prejudicada a análise dos temas "multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT" e "multa fundiária".; **Processo: RR - 322-39.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: RR - 812-16.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): MANOEL DA CRUZ DE SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cancelli, Recorrido(s): BRASUL ADMINISTRACAO E SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos temas consectários da responsabilidade excluída.; **Processo: RR - 947-22.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jeane Queiroz Barreto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 20517-16.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN RITA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "sobrestamento do feito", "nulidade da decisão denegatória", "equiparação salarial" e "diferenças a título de remuneração variável e bônus"; (b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização lícita - vínculo de emprego", por violação dos arts. 94, II, da Lei 9.472/97 e 97 da CR/88, além de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, de condenação solidária das reclamadas, de diferenças de tíquete alimentação e de pagamento da PLR proporcional do ano de 2013. Remanescendo as condenações ao pagamento de indenização por depreciação do veículo, de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e de diferenças na apuração da remuneração variável, além de honorários advocatícios sobre tais parcelas, subsiste a responsabilidade subsidiária da OI S.A. no período em que figurou como tomadora de serviços (08/10/2012 a 06/06/2013), na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 38-56.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIVANEIDE SILVA CARVALHAL SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque Filho, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 1581-11.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SUELI DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 426-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**03.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELMA DE JESUS DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", uma vez que não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896, § 1º-A, II, da CLT, quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO"; e c) conhecer do Recurso de Revista quanto ao referido tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de função pela média atualizada das gratificações recebidas, deferir as diferenças salariais respectivas desde a supressão, parcelas vencidas e vincendas até a incorporação em folha de pagamento, observados os reajustes salariais da categoria, bem como as repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS (8%). A Reclamada, após o trânsito em julgado, procederá incorporação ora determinada, no prazo de 40 dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de astreinte a ser fixada pelo Juiz condutor da execução. O FGTS (8%) será depositado em conta vinculada na forma do art. 15 da Lei 8.036/90. Deferidos à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciários incidem na forma da legislação pertinente, observando-se o teto de contribuição e a Súmulas 368 e incisos e a OJ 40 da SBDI-1. Custas no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00. ; **Processo: ARR - 1001223-05.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSON MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência nos temas "tempo gasto no deslocamento entre portaria e local de trabalho", "reflexos das horas extraordinárias sobre o descanso semanal remunerado", "abono salarial", "devolução de descontos", "diferenças salariais" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - TEMPO À DISPOSIÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "JUSTIÇA GRATUITA"; d) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV da CF e contrariedade à OJ 304 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: ED-ARR - 74500-95.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): GILBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andreia dos Anjos Santos, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 100486-23.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): DENILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1002199-64.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrido(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada"; (b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre a 1ª (IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) e a 2ª (ICOMON TECNOLOGIA LTDA.) reclamadas, julgando improcedente o pedido de vínculo empregatício com a tomadora de serviços no período anterior à formalização do contrato de trabalho com esta, mantida sua responsabilidade subsidiária entre 21/03/2014 e 21/05/2014.; **Processo: ARR - 528-07.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência dos temas "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO TEOR DA CLÁUSULA COLETIVA QUE DISCIPLINA O PRÊMIO PRODUTIVIDADE E OS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INADEQUADAS" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR FIXADO"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS CONCESSÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS HORAS IN ITINERE", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de benefícios concedidos nos instrumentos coletivos juntados pela reclamada, em contrapartida ao estabelecimento da natureza indenizatória das horas in itinere, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "horas in itinere. Norma coletiva. Validade".; **Processo: ARR - 270-58.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GIVALDO XAVIER CORREIA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante quanto aos temas "PENSÃO MENSAL EM ÚNICA PARCELA. INCIDÊNCIA DE REDUTOR EX OFFICIO" e "BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. ÚLTIMO SALÁRIO" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a pensão mensal deva ser calculada com base na última remuneração e em todas as parcelas de natureza salarial, observando-se a média duodecimal quanto às parcelas variáveis, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 127-96.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): ROMULO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravante(s): COMTEX INDUSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-30.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): PAULA GOMES DOS SANTOS FIGUEREIDO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): C & C MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 843-40.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GRASIELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 832-41.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SÍLVIO DA CRUZ LOUREIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000235-27.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): ALDIZELIOFERREIRACARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Companhia de Gás de São Paulo.; **Processo: AIRR - 252-41.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CREUSA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização - vínculo de emprego - enquadramento como bancário - responsabilidade solidária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 758-76.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa A.M.A. Albonete, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000622-91.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 887-74.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JANAIARA DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa nos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "abrangência da condenação"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento.;" **Processo: AIRO - 94-72.2018.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aline Benvinda Figueredo, Advogada: Dra. Iris Vieira dos Santos, Agravado(s): BRENNER ANTÔNIO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Danilo Muniz pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 670-81.2018.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CELIO GONÇALVES JULIAO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Agravante(s) e Agravado(s): LEBOM ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-60.2018.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREDLOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS EIRELI LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): HYAGO DANIEL DAMASCENO BRITO, Advogado: Dr. Luiz Amauri Alves da Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Melo, Advogado: Dr. Luiz Amauri Alves da Costa, Advogado: Dr. Sebastiao Elias Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1454-61.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): FLAVIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 458-27.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANO DE FARIAS NETO, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000766-78.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): ALCIR FORTUNATO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1731-32.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALAN PAULO CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-08.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para que conste, também, como Agravante: ATENTO BRASIL S.A. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO BMG S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ATENTO BRASIL S.A. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 296-41.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELIZABETE BATISTA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Góes de Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 914-86.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO MOURA HAZIN, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): WINILSON FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Severino Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): STE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1001381-42.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ALMEIDA GRACIAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegação de ausência de contestação da reclamada quanto ao alegado acidente de trabalho sofrido, e julgue a demanda como entender de direito.; **Processo: AIRR - 665-92.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REUBEN PLANET EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Agravado(s): ELENILTON DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogada: Dra. Juliana Mattos Firpo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10030-82.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valtom Dorea Pessoa, Agravado(s): DAVID ELCIMAR SILVA, Advogado: Dr. Carlos Orlandi Paiva, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 966-33.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): DEISIELLE DE CASTRO AZEVEDO, Advogada: Dra. Gessika Martins de Souza Rocha, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-49.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-92.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): MAITE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Murilo Freitas Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3479-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO NICOLAU BRANDAO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 516-29.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CAROLINE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: AIRR - 673-89.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): LEILA SILVIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-24.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIGLA SINALIZACAO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo, Agravado(s): LEANDRO DE ABREU, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Citro, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432-28.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE, Advogado: Dr. Lucas Maretti Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10032-51.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA MOREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-51.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): ASS DOS SERVIDORES DA CIA URB DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabiele Karlinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 1002217-49.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 e à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) da empregadora e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1985-37.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO HILARIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 805-26.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): PATRICIA JENNIFER ACOSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Teixeira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1152-04.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTIANE CHAIENE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 725-29.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelin, Agravado(s): EDNA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Dr. Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001494-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Silva, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Osmem Chaaban Tinani, Recorrido(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 2395-90.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MEGGY TAMARA BARROS QUATTNER, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1501-65.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EURO SERVICOS E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA EM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PAGAMENTO DE PARCELA COM UM DIA ÚTIL DE ATRASO. REDUÇÃO PROPORCIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 362-07.2018.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Yasmin Caroline Costa Silva, Advogado: Dr. Adimilson Salgado Vieira Júnior, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Agravado(s): RODRIGO LUIZ BARBOSA PALHETA, Advogada: Dra. Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Dr. Evandro do Mar Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2519-44.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CRISTINA JARDIM MENDONCA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tedesco Sanches, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287-68.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EPITACIO JÚNIOR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Medeiros Costa, Agravado(s): MARIMAR S/A, Advogado: Dr. Antônio Irlando Pereira Linhares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 348-37.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Luciana Flávia Soares Félix, Agravado(s): ROBERIA CADE SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Michael Anderson Dantas Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1876-55.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): JOSIELMA FERREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10072-03.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Agravado(s): LEVI CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): GLOBAL PAVIMENTACOES LTDA., Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1934-32.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ALCENIR SOUZA MUNIZ AMOR DIVINO E OUTRAS, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade subsidiária do ente público" e no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa no tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 1434-36.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1409-49.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1098-11.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELVIS FIDELE CORCI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11329-97.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE RAPOSOS, Advogado: Dr. Luciano Magalhães de Oliveira Sant'Anna, Agravado(s): DEVAIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda de Alcântara Perpétuo, Agravado(s): WM OBRAS E PAISAGISMO EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10235-38.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FULGENCIO PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-60.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RITA SOLANGE GOMES CANDIDO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11177-94.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10695-32.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE RAPOSOS, Advogado: Dr. Luciano Magalhães de Oliveira Sant'Anna, Agravado(s): JENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Vieira da Rocha, Agravado(s): WM OBRAS E PAISAGISMO EM GERAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11130-60.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. Carolina Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-03.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR PERES DE MELO, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11419-41.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAINARA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100635-37.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA PAZ, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Macedo, Advogado: Dr. Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10311-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): RAFAEL DE MATOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11362-62.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAROLINE GOBATTO DIAS MARTINS, Advogada: Dra. Ludmila Corrêa Dutra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100514-21.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): GENICE RODRIGUES MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Nerilene Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 12469-17.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IDIVAL DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Sidney



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pereira Pinto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-98.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): GERALDO AQUILES MOREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11800-25.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA JOAQUINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11053-97.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO FGTS - AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100483-40.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO Á ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ERICA DA CONCEICAO SERBETO, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. REVELIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONFISSÃO QUANTO À AUSÊNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR. SÚMULA 331, V, DO C. TST. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas REVELIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS, ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 92600-60.1997.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMAR MARTINS DO RIO, Advogado: Dr. Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Agravado(s): LUIZ MOTTA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo de Justino



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL GRAMAME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa, com ressalva de entendimento desta relatora, quanto ao tema "Nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Não conhecimento do agravo de petição por inobservância ao princípio da dialeticidade - arguição em contrarrazões" e "Bem de família - impenhorabilidade" e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10289-15.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MASSA FALIDA da CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO CAMARGO CAMPOS/JZ, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do terceiro reclamado (CONSORCIO CAMARGO CAMPOS/JZ) apenas quanto ao tema CONSÓRCIO - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas (MASSA FALIDA DE SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI e MASSA FALIDA DE CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11654-32.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CAROLINE CRISTINA SILVA SERRA, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Ramos Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11306-74.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO VITO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100696-12.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): CIRLENE DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10128-06.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ELIS ANDREIA AMARO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11751-54.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogado: Dr. Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12428-27.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ISABEL FELIX SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: (a) determinar a retificação da autuação para que conste como agravante apenas MARIA ISABEL FELIX SANTOS e, como agravados, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-63.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALBERTINO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogada: Dra. Uyara Arruda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100080-91.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO GEORGE DE SOUZA BENTO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Frango, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12014-87.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extraordinárias", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "multa do artigo 477, §8º da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10155-39.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS VOLOUT E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11259-79.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): ELISANGELA CORREIA TENORIO, Advogado: Dr. Thiago Aurichio Espósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100701-19.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEN SVORC, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11625-65.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO SCAPUCCIN, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 16837-54.2016.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ COELHO, Advogado: Dr. Gerson Akihiro Kuramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101065-42.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CICERO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12124-50.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO LUIZ DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12255-52.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): HENRIQUE SILVA VENTURI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10338-16.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): V&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10129-25.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DO RÊGO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. - TCCC, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "estabilidade provisória de membro do conselho fiscal"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer transcendência social da causa no tema "indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento e c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa no tema "validade dos atos praticados durante a vigência de decisão liminar que deferiu reintegração. eleição para representante da CIPA durante reintegração do reclamante" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101100-83.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO MATEUS JORGE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravante(s) e Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 17505-10.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): FABIANA CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100198-27.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HIURY WAGNER PESSOA GOMES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11682-49.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Daniel Correa, Agravado(s): ISABEL CHRISTINA RIBEIRO CURY HARAKI, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100421-10.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Advogado: Dr. Rafael Silveira Falcão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 12204-40.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): ANGELA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Lourenço Fernando Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11812-57.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): IVAN CARLOS FELTRIN, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21188-62.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PATRICK ERNANDE MERLAK, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12115-40.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Dr. Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): ALEX JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11879-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): ATENILDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16121-03.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON CAVALCANTE SA, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Henrique do Espirito Santo Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-20.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE MARQUIZIA BASILE HENRIQUE, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101425-85.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMILSON FRANCISCO CORREA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1002080-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**50.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 460-17.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): LEANDRO VASCONCELOS ELVA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Embargado(a): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101334-64.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Ivonádia Rose Souza Porciúncula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2199-14.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "benefício da justiça gratuita"; c) conhecer do recurso de revista nesse tema, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, convertida na Súmula 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei. **Processo: ED-ED-RR - 462-51.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Embargado(a): SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 101230-26.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE GERMÂNIA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): LINDEMBERG FERREIRA PARDIM, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21401-33.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE MORAES RAMIRES, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do município para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado Sanatório de Belém; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100096-23.2017.5.01.0471 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DO CARMO COELHO, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO"; b) conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ARR - 1695-56.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA MITHIE TANAKA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que os juros de mora devem ser computados a partir do ajuizamento da ação coletiva. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 102061-26.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON BATISTA WANDERLEY, Advogada: Dra. Roberta Janini da Silva Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; e (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público. ; **Processo: AIRR - 101732-28.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE TAVARES ANTUNES, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101045-66.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARTA BARRETO DAS CHAGAS TEODORO, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária. administração pública. tomador de serviços. culpa in vigilando. ônus da prova"; b) conhecer do recurso de revista nesse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, inclusive em relação à indenização por dano moral decorrente de atraso no pagamento de salários; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 806-14.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTEPLAN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Elano Aguiar Correia Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, porque deserto; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários assistenciais - percentual fixado - majoração"; c) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por contrariedade à Súmula 219, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor dos honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 11069-38.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Embargado(a): JOSÉ ALVES MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Elaine Dantas Almeida Alves Pires, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Embargado(a): SLT - ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis.; **Processo: AIRR - 101519-09.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VIVIANE CARVALHO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000485-75.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARPA PRODUTOS GRÁFICOS EIRELI, Advogada: Dra. Verônica Kobayashi, Agravado(s): ADAO AMARO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Harumi Cazaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11841-11.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDINALVA PAULO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Marins dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: ARR - 20423-11.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANEP SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS MAICON CARAPETO SILVEIRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001574-55.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Hora extra" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1556-64.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN KREISCHER SCHMID, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que são válidos como meio de prova os registros de jornada sem assinatura do empregado e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do pedido de horas extraordinárias, em relação ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos, como entender de direito. **Processo: ARR - 1001003-85.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA CRISTINA ZAINA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja emitido considerando todo o período de trabalho da autora, no prazo de trinta dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juiz condutor da execução. ; **Processo: ED-RR - 1212-96.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): ISRAEL FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101280-55.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAYNARA SOUTO REBELLO DUARTE, Advogada: Dra. Flávia Oliveira de Macedo, Advogada: Dra. Marina Marins Guimarães, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1026-11.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido da reclamada de dedução dos valores pagos a título de "adicional de turno", conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 1001009-19.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10378-13.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s) e Recorrido(s): IZETE APARECIDA DE SOUZA RANGEL, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVICOS, LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO"; b) conhecer do Recurso de Revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 100901-89.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSE MARY QUEIROZ MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000071-53.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATHALIA ROSA MUNHOZ CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Jean de Martino, Advogado: Dr. Renata Cristina Ricci José Miguel, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101237-85.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ADRIANA MARCHON, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11170-41.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA MARA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Weber Bento Galdiano, Agravado(s) e Recorrido(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) conhecer do Recurso de Revista do ESTADO DE SÃO PAULO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 101657-21.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): PAULO DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Pereira Gomes, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10198-81.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONIE FINGER BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto ao tema "promoção por antiguidade - reflexos" e conferir efeito modificativo para alterar o dispositivo do julgado, acrescentando a expressão "com repercussões, que deverão ser apuradas em liquidação conforme limites da petição inicial". ; **Processo: ED-ARR - 790-16.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): WANDERSON FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a existência de omissão, sanar o vício e, assim, examinar o agravo de instrumento interposto por ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRAS e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 283500-72.2000.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000854-58.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA AB DA GAMA VIEIRA, Advogada: Dra. Kátia Silva Evangelista, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Mantovan, Advogada: Dra. Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício dos agravados, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: ARR - 20320-79.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Amorin Zottis, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101882-79.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS OTERO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001932-91.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Lentini Plantullo, Advogada: Dra. Leonisa Marquezini André, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 6718-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURICIO RONDON, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101168-59.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Advogada: Dra. Bianca de Macedo Ciraudó, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000277-50.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON DE GOIS BARRETO, Advogado: Dr. Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 20809-62.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): TAÍS PACHECO FRAGA, Advogado: Dr. Diego Morsch Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001068-96.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): CONCEIÇÃO CORNELIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1067-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI, Advogado: Dr. Simeão de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcel de Queiroz Martins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1000894-79.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001480-96.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SUELI TEIXEIRA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eric Coronado Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 17457-90.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): DJARD DA PAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 11182-34.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1452-33.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TECMASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Cerqueira Lins, Embargado(a): ADRIANO SARTORATO DA SILVA, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogado: Dr. Boris Tenório de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10566-49.2018.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio Podestá Filho, Recorrido(s): ANA MARIA CURCINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Isabella Luiza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 100220-47.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDREY AMENGOL HENRIQUE, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Siqueira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1001755-07.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JURANDIR FRANCISCO XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Dr. Martha Ochsenhofer, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1427-48.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ARR - 21124-42.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): OSVALDINO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; b) indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2250-06.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON CLAYTON SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diárias e quadragésima quarta semanal, sem cumulação, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, observada a jornada de trabalho declinada na inicial, a evolução salarial (todas as parcelas de natureza salarial), divisor 220, adicional legal ou convencionado/contratado mais benéfico, bem como as repercussões em RSR's, aviso prévio, 13º salário, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação, com observância dos limites da inicial, das Súmulas 366, 368 e 381 do TST, bem como OJ's 400 e 415 da SBDI-1. Correção monetária e juros na forma da legislação aplicável à espécie. Custas de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1001188-72.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Nécia Lopes da Silva, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARIA IVANILDE DE LIMA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar equívoco quanto à fundamentação e manter a decisão embargada com os fundamentos da decisão da SBDI-1 que exige a transcrição das razões de embargos de declaração. **Processo: RR - 3325-23.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA REBELO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 2139-68.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Recorrido(s): URBAM - URBANIZADORA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-AIRR - 1001526-69.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BROMÉLIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Embargado(a): MARCELO DE CILLO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Advogada: Dra. Márcia Cristina Giusti Casadei, Advogado: Dr. Pedro Zemeczak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 2137-08.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MAYARA LOPES RAIMUNDO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 100489-32.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCELO BARBOSA AREAS, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1000192-10.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): NORMA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 102048-41.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Embargado(a): VERTEYNE RODRIGO MARINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12341-14.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ADAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1388-33.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIO JOSÉ DE MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000541-94.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS-SAO PAULO, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Recorrido(s): PIER PARK ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 1000579-39.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: Dr. Juliana Pasquini Mastandrea, Embargado(a): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 883-71.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): FELIPE ORDONES DE SOUZA, Recorrido(s): SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 12218-92.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PESTANA AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, a) indeferir o pedido de suspensão do feito; b) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10482-67.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): ALLAN RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 6812-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE FREITAS AGERO, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) indeferir o pedido de suspensão do feito; c) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000920-80.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas HORAS EXTRAORDINÁRIAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL, com ressalva de entendimento da Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-97.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EDNA FÁTIMA LAZARI RUIZ, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Execução"; II) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1139-08.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 1225-38.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NARRIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gisah Myara Maysonnave, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11164-02.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): SIDNEY SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Lupoli Sotero, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção de autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11303-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FILIPE FERNANDES MIGUEL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 11426-78.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): ANTONIA GREGIO LOURENCO, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Agravado(s): COMERCIO DE RESIDUO INDUSTRIAL ARARITAGUABA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste como Agravante PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. e Agravadas COMÉRCIO DE RESÍDUO INDUSTRIAL ARARITAGUABA LTDA. e ANTONIA GREGIO LOURENCO; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12344-47.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARLUZE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Provença Borges, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravada OBJETIVA ADMINISTRACAO EM RECURSOS LTDA; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16125-76.2016.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): PABLO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Braga Seixas Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21734-83.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOREFLEX BORRACHAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camile Ely Gomez, Agravado(s): REGIS KRUGER DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL PAGA EM PARCELA ÚNICA. PERCENTUAL DE DESÁGIO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001335-67.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRÉ S B CAMPO E S C SUL, Advogado: Dr. Leonida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10997-55.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON ALVES PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DESERVICOSDINAMICA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) Conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; c) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo reclamado. ; **Processo: RR - 32-49.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): SIDNEY DURAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1564-83.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Lais Nobrega Aires Campelo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento contrário à aplicação de prescrição total quando a pretensão, abstratamente considerada, está embasada na Súmula n. 51, I, do TST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 127-80.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FERNANDA GABRIELA ANTUNES, Advogado: Dr. Flávio Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 2ª reclamada - Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços nos períodos de 05/11/2008 a 31/10/2010, e julgar improcedente o pedido relativo às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação de seus ACTs à autora, bem como excluir a responsabilidade solidária imputada à Claro S.A. Remanesce a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - A&C Centro de Contatos S.A., no caso, horas extras decorrentes do intervalo intrajornada concedido irregularmente e multa do art. 477 da CLT. Subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços - Claro S.A., nos termos da ADPF nº 324 e Tema nº 725 da Repercussão Geral. **Processo: RR - 114700-95.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GEDAIL JOSÉ SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 2ª reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A., por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos empregados da 2ª reclamada - Telemar. Remanescendo, contudo, condenação em relação às parcelas salariais relativas ao contrato de trabalho com a 1ª reclamada - GECEL S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 380-88.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CATHARINE MARCIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 2ª reclamada - Telemar Norte-Leste, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, bem como a responsabilidade solidária da 2ª reclamada e para julgar improcedente o pedido relativo às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada à reclamante. Remanesce a condenação ao pagamento de parcela trabalhista não adimplida pela primeira reclamada, no caso, o repouso semanal remunerado em dobro. Subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, nos termos da ADPF nº 324 e do Tema nº 725 da Repercussão Geral. **Processo: ARR - 11118-61.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RODRIGO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Recurso de Revista da Telemar por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, condenação solidária das reclamadas e pagamento das parcelas constantes dos Acordos Coletivos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

firmados entre Telemar e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, quais sejam, tíquete refeição e sua repercussão nas horas extras e PLR. Declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelas demais verbas da condenação; (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do pedido sucessivo de isonomia salarial, como entender de direito; (c) conhecer do Agravo de Instrumento da Telemont e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvadas as matérias prejudicadas. **Processo: RR - 328-41.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ROSANA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada - Master Brasil e da 2ª reclamada - Claro, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a tomadora do serviço e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - Claro S.A. à autora, bem como excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de que cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: ARR - 1928-19.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE VIRGINIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada - Claro S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada - A&C Centro de Contatos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1873-19.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LEILA MÔNICA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora do serviço e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos seus empregados, bem como excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Impõe-se a reversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de que cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 1867-60.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): LUDMILA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos Recursos de Revista da 1ª reclamada - A&C Centro de Contatos e da 2ª reclamada - Claro, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - Claro, bem como para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Impõe-se a reversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: ARR - 849-73.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SENY SWELLEN DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), a) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recurso de Revista da 1ª reclamada - A&C Centro de Contatos, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF, e do Recurso de Revista da 2ª reclamada - Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora do serviço e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos seus empregados, bem como excluir a responsabilidade solidária das reclamadas; b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do reclamante. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo do reclamante, de que cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 11071-29.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS SOARES FRANCA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TELEMONT apenas quanto ao tema "licitude da terceirização de atividade da empresa tomadora de serviços", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante e da reclamada TELEMAR; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 169-17.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): VANDUIR VANDERLEI HEELLER, Advogada: Dra. Carine dos Santos, Recorrido(s): MONPAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização do serviço de eletricitista, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a tomadora dos serviços no período de 01/09/2009 a 12/03/2011, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - Rio Grande Energia S.A., e para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas no referido período. Subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Rio Grande Energia S.A. pela condenação imposta à primeira reclamada - Monpar Construções Ltda., nos termos do decidido na ADPF nº 324 e Tema nº 725 da Repercussão Geral. ; **Processo: RR - 1818-20.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): VALDIRENE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 1ª reclamada - A&C Centro de Contatos S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - SKY Brasil Serviços Ltda., bem como para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. ; **Processo: RR - 503-78.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ÊRICA FÁTIMA DELFINO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada - Claro S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF e do Recurso de Revista da 2ª reclamada - A&C Centro de Contatos, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a tomadora dos serviços, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos empregados da 1ª reclamada e para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Por consequência lógica, determinar a exclusão da condenação da 1ª reclamada ao pagamento de multa por embargos de declaração





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

protelatórios. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1815-28.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): TAMIRES CRISTINA COSTA THEODORO, Advogada: Dra. Adriana Amorim Maurizii Gregório, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do e. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a tomadora do serviço, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - CLARO S.A. e para excluir a condenação solidária das reclamadas. Tendo em vista remanescer a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas a serem quitadas pela 1ª reclamada - A&C Centro de Contatos, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - CLARO S.A., nos termos da ADPF nº 324 e Tema nº 725 da Repercussão Geral. ; **Processo: RR - 623-77.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ALAN CRISTIANO ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema terceirização ilícita - vínculo de emprego; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com fundamento na ilicitude da terceirização e, por conseguinte, do pedido de parcelas trabalhistas daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária quanto às parcelas trabalhistas deferidas decorrentes do contrato de trabalho firmado para com a primeira reclamada. **Processo: ARR - 10210-56.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCY DOS SANTOS SEBASTIAO, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2086-20.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): ROBERTA APARECIDA ROCHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos seus empregados. Impõe-se a reversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 286-56.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIEL DA CONCEIÇÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos seus empregados e excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Tendo em vista remanescer condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas, sem que tenha havido a interposição de recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinário pela 1ª reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. ; **Processo: RR - 57000-94.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABRICIA DA CRUZ CZERMAINSKI, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): EXPRESSO PUCCINELLI LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR PELA EMPRESA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO NOS MESMOS AUTOS"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. APURAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR PELA EMPRESA EXECUTADA. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO NOS MESMOS AUTOS", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução, nestes autos, dos valores recebidos a maior pelo exequente, devendo a restituição ser pleiteada em ação própria. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-RR - 618-77.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVA DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Carloto Vielmo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a petição avulsa e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma